

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

# **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 018/21 MODO DE DISPUTA FECHADO**

## **MAIOR DESCONTO**

LICITAÇÃO Nº 018/21 – MODO DE DISPUTA FECHADO - PROCESSO SEI Nº 7610.2021/0001598-5  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS  
COMPLETOS DE EMPREENDIMENTO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, NOS TERMOS  
DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

---

**DATA E HORÁRIO LIMITE PARA O RECEBIMENTO DO ENVELOPE  
PROPOSTA**

**15 DE DEZEMBRO DE 2021 ATÉ AS 16h30**

**SESSÃO DE ABERTURA:**

**20 DE DEZEMBRO DE 2021 – 10h00**

**LOCAL:**

**Rua Líbero Badaró nº 504 – 12º andar – sala 122- São Paulo - Capital,  
perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

<b>ÍNDICE</b>	
<b>QUADRO RESUMO</b>	<b>3</b>
1. DO PREÂMBULO	4
2. DA ENTREGA DO ENVELOPE/DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS	4
3. DO OBJETO	4
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
5. DAS INFORMAÇÕES	6
6. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	6
7. DO VALOR DE REFERÊNCIA	6
8. DOS RECURSOS FINANCEIROS	6
9. DO REGIME DE EXECUÇÃO	6
10. DA VISITA TÉCNICA AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	6
11. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL/CREDENCIAMENTO	7
12. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS	7
13. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE E DA DOCUMENTAÇÃO	8
14. DO ENVELOPE - PROPOSTA COMERCIAL	9
15. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	10
16. DA ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA E PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO	15
17. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL	16
18. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	17
19. DA IMPUGNAÇÃO/DOS RECURSOS	18
20. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	18
21. DA CONTRATAÇÃO	18
22. DA GARANTIA	19
23. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS	19
24. DOS PREÇOS / REAJUSTES/ FORMA DE PAGAMENTO/ RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS	19
25. DAS PENALIDADES	20
26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	21
27. DOS ANEXOS	22
ANEXO 1 – MINUTA DE CONTRATO	24
ANEXO 2	38
MODELO – PROPOSTA COMERCIAL	38
ANEXO 3	39
MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS	39
ANEXO 4	40
MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	40
ANEXO 5	41
MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGO DE MENOR	41
ANEXO 6	42
MODELO DE DECLARAÇÃO – NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	42
ANEXO 7	43
MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP	43
ANEXO 8	44
MODELO DE DECLARAÇÃO DO	44
MEMBRO TÉCNICO AUTORIZANDO SUA INCLUSÃO NA EQUIPE TÉCNICA	44
ANEXO 9	45
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO NOMINAL DE EQUIPE TÉCNICA	45
ANEXO 10	46
TERMO DE REFERÊNCIA	46
ANEXO 11	65
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA	65
ANEXO 12	66
MODELO DE DECLARAÇÃO – VISITA TÉCNICA	66
ANEXO 13	67
ANEXOS TÉCNICOS	67

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

<b>QUADRO RESUMO</b>	
<b>LICITAÇÃO Nº 018/21</b>	
1.	<b>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLETOS DE EMPREENDIMENTO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL EM TERRENO LOCALIZADO À RUA BENIGNO CARREIRA 701, 705, 705 A, 709, SUBPREFEITURA JABAQUARA – SÃO PAULO/SP, DENOMINADO COMO ÁREA 23, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.</b>
2.	<b>ABERTURA da SESSÃO: 20 DE DEZEMBRO DE 2021 – às 10h00.</b>
3.	<b>ENTREGA DO ENVELOPE PROPOSTA: Os envelopes proposta deverão ser entregues até às 16h30 do dia 15 de dezembro de 2021.</b>
4.	<b>Local para entrega do envelope e abertura da sessão: COPEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 12º andar – Sala 122- São Paulo – SP.</b>
5.	<b>Das Condições de Participação:</b> as condições estão estabelecidas no item 4 deste Edital.
6.	<b>Orçamento:</b> O valor de referência estimado para esta licitação é de <b>R\$ 85.739,21 (oitenta e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos).</b>
7.	<b>Data base:</b> data da entrega da proposta comercial.
8.	<b>Tipo:</b> MAIOR DESCONTO.
9.	<b>Dotação Orçamentária:</b> - <b>Órgão:</b> 37.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - <b>Unidade:</b> 37.30 - Operação Urbana Água Espreada - <b>Programática:</b> 16.451.3002.3.354 - Construção de Unidades Habitacionais - <b>Despesa:</b> 4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - <b>Fonte de Recurso:</b> 08 - Tesouro Municipal - Recursos Vinculados - <b>Nota de Reserva nº 47.527- Emissão:</b> 25/08/2021
10.	<b>Patrimônio líquido:</b> Será exigido como comprovação de qualificação econômico-financeira que a empresa possua patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação.
11.	<b>Garantia para Licitar:</b> Não será exigida garantia para licitar na presente licitação.
12.	<b>Regime de execução:</b> execução indireta de <b>EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS.</b>
13.	<b>Prazo de execução:</b> O prazo de execução dos serviços será de 09 (nove) meses, nos termos da OIS - Ordem de Início dos Serviços que vier a ser emitida pela Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP, tudo consoante o cronograma físico-financeiro que integra o presente ajuste, sendo que a última parcela, referente à 4ª Etapa do Cronograma (Acompanhamento da Aprovação) somente será liberada quando das competentes aprovações em SMUL (Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento).
14.	<b>Ordem de início dos serviços:</b> A <b>COHAB-SP</b> convocará a empresa para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S., em até 30 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.
15.	<b>Critério de julgamento:</b> MAIOR DESCONTO.
16.	<b>Reajuste:</b> Considerando o prazo previsto de execução dos serviços, os preços não sofrerão reajustamento.
17.	<b>Pagamento:</b> O pagamento dos serviços executados, constantes da medição, será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação formal da medição e liberação da fatura pela COHAB-SP, devidamente aceita pela Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP.
18.	<b>Local de execução dos serviços:</b> Rua Benigno Carreira 701, 705, 705 A, 709, Subprefeitura Jabaquara – São Paulo/SP, conforme apresentado no Mapa de Localização que constitui anexo técnico integrante deste Edital (Anexo 13).
19.	<b>Da Visita Técnica ao local de execução dos serviços:</b> Será facultada à empresa licitante a realização de visita no local de execução dos serviços, com o objetivo de conhecer sua localização, particularidades e demais questões pertinentes ao desenvolvimento dos serviços contratados conforme <b>item 10</b> do edital.
20.	<b>Penalidades:</b> O não cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital, pela licitante vencedora, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:
20.1.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;
20.2.	Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
20.3.	Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços;
20.4.	Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço a contar a partir do 21º dia de atraso sem justificativa;
20.5.	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial;
20.6.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total.
21.	<b>Informações/Esclarecimentos:</b> Deverão ser encaminhadas através do email <a href="mailto:copel@cohab.sp.gov.br">copel@cohab.sp.gov.br</a> até 02 (dois) dias úteis anteriores ao prazo para entrega das propostas. Os esclarecimentos serão publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC.
22.	<b>Observação:</b> As informações deste Quadro Resumo não afastam a necessidade de conhecimento do inteiro teor deste Edital para formulação da proposta e documentos.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

### **1. DO PREÂMBULO**

---

- 1.1.** A **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, com sede na Rua São Bento nº 405 – 12º andar ao 14º andar – Centro - São Paulo – Capital, **TORNA PÚBLICO** que, na data e horário e local assinalados nos itens **2 e 4** do **Quadro Resumo** deste Edital, fará realizar licitação no modo de disputa fechado, **TIPO MAIOR DESCONTO**, para a prestação de serviços referidos no **item 3 do Edital - DO OBJETO**.
- 1.2.** Este procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP**, da **Lei Federal nº 13.303/2016 atualizada**, da **Lei Municipal nº 13.278/2002**, regulamentada pelo **Decreto Municipal nº 44.279/2003**, com as alterações introduzidas pela **Lei Municipal nº 14.145/2006**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, da **Lei Complementar Federal nº 147/2014** e **Lei Complementar Federal nº 155/2016**, do **Decreto Municipal nº 56.475/2015**, e demais normas legais aplicáveis e, ainda, as disposições deste Edital, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.
- 1.3.** O Edital e seus anexos técnicos poderão ser obtidos e consultados por meio do site [www.cohab.sp.gov.br](http://www.cohab.sp.gov.br).
- 1.3.1.** O Edital e seus anexos técnicos em mídia eletrônica também poderão ser retirados na COPEL, no endereço apresentado no **item 4** do Quadro Resumo deste Edital, no horário das 10h00 às 16h00, condicionado o fornecimento da cópia por essa via à apresentação de mídia com capacidade suficiente para armazenamento dos arquivos ex: CD/DVD, Pen drive, etc.

### **2. DA ENTREGA DO ENVELOPE/DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS**

---

- 2.1.** O **Envelope PROPOSTA COMERCIAL** deverá ser entregue atendendo ao disposto nos **itens 3 e 4** do **Quadro Resumo** deste Edital.
- 2.2.** A **SESSÃO DE ABERTURA** será realizada na sala da **COPEL**, na data, horário e local estabelecidos nos **itens 2 e 4 do Quadro Resumo** deste Edital.

### **3. DO OBJETO**

---

- 3.1.** Constitui objeto desta Licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLETOS DE EMPREENDIMENTO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL EM TERRENO LOCALIZADO À RUA BENIGNO CARREIRA 701, 705, 705 A, 709, SUBPREFEITURA JABAQUARA – SÃO PAULO/SP, DENOMINADO COMO ÁREA 23**, nos termos das especificações que integram este edital e seus anexos, em especial o ANEXO 10 - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.
- 3.2.** Os serviços deverão atender às especificações e informações contidas no item 2 do **ANEXO 10 - TERMO DE REFERÊNCIA** e no **ANEXO 13 - ANEXOS TÉCNICOS**, ambos integrantes deste **EDITAL**.
- 3.3.** É permitida a **subcontratação de até 30%** (trinta por cento) dos serviços objeto da presente licitação.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

---

- 4.1.** Poderão participar da presente licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado.
- 4.1.1.** As empresas participantes deverão atender a todas as exigências constantes neste Edital e respectivos anexos.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 4.2. Será vedada a participação de empresas:
- 4.2.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da **COHAB-SP**;
  - 4.2.2. Suspensa pela **COHAB-SP**;
  - 4.2.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou Município de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
  - 4.2.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
  - 4.2.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
  - 4.2.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - 4.2.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - 4.2.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
  - 4.2.9. Reunidas em consórcio.
- 4.3. É vedada a participação direta ou indireta de:
- 4.3.1. Pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o projeto básico do objeto da presente licitação;
  - 4.3.2. Pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico da presente licitação;
  - 4.3.3. Pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.
- 4.4. Considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços e fornecimentos, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 4.5. Aplica-se a vedação prevista no item 4.2:
- 4.5.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
  - 4.5.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
    - a) dirigente da **COHAB-SP**.
    - b) empregado da **COHAB-SP** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
    - c) autoridade do ente público a que a **COHAB-SP** esteja vinculada.
  - 4.5.3. Às empresas cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **COHAB-SP** há menos de 6 (seis) meses.
- 4.6. Na hipótese de participação de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no **artigo 34 da Lei nº 11.488/2007**, as mesmas poderão usufruir dos benefícios estabelecidos nos **artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006**, com as alterações introduzidas pelas **Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016**, observadas as disposições do **Decreto Municipal nº 56.475/2015**, conforme disposições do **item 12** deste Edital.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 4.7. As empresas participantes devem ter pleno conhecimento das regras constantes neste Edital, das condições gerais e específicas do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e integral cumprimento do contrato decorrente desta licitação.
- 4.8. Poderá ser realizada visita técnica ao local dos serviços, de acordo com o item 10 deste Edital.

### **5. DAS INFORMAÇÕES**

---

- 5.1. Quaisquer esclarecimentos e/ou informações complementares sobre o presente certame poderão ser obtidos mediante requerimento escrito, por quem detenha legitimidade ou poderes para representar a licitante, em conformidade com o **item 21** do Quadro Resumo.
- 5.2. Não serão atendidos pedidos de informações e/ou esclarecimentos formulados por telefone, vedada a comunicação personalizada.
- 5.3. Os esclarecimentos serão publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC.
- 5.4. Os interessados poderão acessar o DOC por meio dos endereços eletrônicos [www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br) e [www.prefeitura.sp.gov.br](http://www.prefeitura.sp.gov.br).

### **6. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

- 6.1. Os serviços ora licitados serão executados nos locais indicados no **item 18** do **Quadro Resumo** deste Edital.

### **7. DO VALOR DE REFERÊNCIA**

---

- 7.1. O valor de referência estimado para esta licitação está indicado no **item 6** do **Quadro Resumo** deste Edital.

### **8. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

---

- 8.1. A **COHAB-SP** pagará os valores das faturas correspondentes aos serviços que vierem a ser contratados e efetivamente prestados, com recursos provenientes da Dotação Orçamentária descrita no **item 9** do Quadro Resumo deste Edital.

### **9. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

---

- 9.1. Os serviços decorrentes desta **LICITAÇÃO** obedecerão ao regime de execução indicado no **item 12** do **Quadro Resumo** deste Edital.

### **10. DA VISITA TÉCNICA AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

- 10.1. Para participação na licitação será facultada à empresa licitante a realização de visita no local de execução dos serviços, com o objetivo de conhecer sua localização, particularidades e demais questões pertinentes ao desenvolvimento dos serviços ora licitados.
- 10.2. Para a realização de Visita Técnica, a licitante deverá agendar data e horário junto à diretoria técnica e de patrimônio, pelos telefones: **(11) 3396-8905** ou **(11) 3396 8912**.
- 10.3. Realizada a visita, será entregue ao representante da interessada a **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**, conforme **anexo 12** deste Edital, **emitida pela COHAB-SP** em nome da licitante, a fim de comprovar o seu comparecimento aos locais dos serviços.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 10.4. As empresas que optarem por não fazer a visita técnica **DEVERÃO** apresentar a **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, conforme **anexo 11** deste Edital.
- 10.5. Quaisquer custos envolvidos na realização da visita serão de responsabilidade exclusiva da licitante.

### **11. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL/CRENCIAMENTO**

---

- 11.1. Na sessão de abertura deste Certame serão apresentados à **COPEL** os documentos destinados a identificar e qualificar os representantes das licitantes.
- 11.2. Quando a empresa for representada por Diretor ou Sócio, este deverá comprovar essa qualidade por meio de cédula de identidade ou documento que a substitua legalmente e Contrato ou Estatuto Social, acompanhados da última ata que elegeu a Diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente, se for o caso.
- 11.3. Na hipótese de a licitante não estar representada nos termos do **subitem 11.2**, a representação dar-se-á por meio de procuração, com poderes específicos para o fim a que se destina, credenciando o representante, inclusive para recebimento de intimações, ciência de todos os atos e desistência de recursos em geral, se for o caso.
- 11.3.1. A procuração poderá ser outorgada por instrumento particular, devendo ser entregue por ocasião da abertura dos trabalhos.
- 11.3.2. A falta da procuração não implicará em inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar em nome da licitante.
- 11.4. Os documentos de representação legal/credenciamento serão verificados pela **COPEL** e colocados à disposição das demais licitantes. Após, serão retidos pela **COPEL** para juntada ao respectivo processo de licitação.
- 11.5. Não será permitida a participação de uma mesma pessoa como representante de mais de uma licitante.

### **12. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS**

---

- 12.1. Ao participar desta licitação, as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares n.º 147/14 e n.º 155/16, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 56.475/15.
- 12.2. Para se valer dos benefícios previstos no subitem anterior, a proponente deverá apresentar, **em separado, no ato da entrega dos envelopes proposta:**
- 12.2.1. **Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante, nos termos do modelo Anexo 3 deste Edital.**
- 12.2.2. Comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 12.3. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativa, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento desta licitação, mas tão somente dos benefícios previstos na **Lei Complementar nº 123/2006**, com as alterações introduzidas pela **Lei**

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

**Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar Federal nº 155/2016, e no Decreto Municipal nº 56.475/2015**, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão pública de abertura da licitação, retirando seus envelopes.

- 12.4.** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares n.º 147/14 e n.º 155/16, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 12.5.** As microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.
- 12.5.1.** Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das licitantes de que trata o item 12.5, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.5.2.** A prorrogação do prazo previsto no **item 12.5.1** deverá ser concedida pelo presidente da comissão de licitação quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.
- 12.5.3.** A não regularização da documentação no prazo previsto no **item 12.5.1**, implicará decadência do direito à contratação, ensejando a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação quanto ao prosseguimento do certame, nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal nº 56.475/15.

### **13. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE E DA DOCUMENTAÇÃO**

---

- 13.1.** Os **Envelopes** apresentados pelas empresas participantes nos termos do **item 2** deste Edital deverão ser opacos, indevassáveis, impedindo a identificação do seu conteúdo, lacrados e subscritos com os seguintes dados:

**13.1.1 Endereçamento:**

- Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – **COHAB-SP**
- Comissão Permanente de Licitação – **COPEL**
- **LICITAÇÃO 018/21 – SEI Nº 7610.2021/0001598-5 – MODO DE DISPUTA FECHADO**

**13.1.2 Envelope e referência ao conteúdo:**

- **ENVELOPE CONTENDO A PROPOSTA COMERCIAL**

**13.1.3 Identificação:**

- Firma Individual ou Razão Social ou Denominação Social e endereço completo da licitante.

- 13.2. Os documentos apresentados neste certame deverão:**

- 13.2.1.** Estar com o **PRAZO DE VALIDADE** em vigor.



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 13.2.1.1.** Será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, se outro não constar de lei específica ou do próprio documento, **exceto para a Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata e/ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Certidão de Processos Cíveis em andamento, no caso das Sociedades Simples**, cujo prazo deverá estar em conformidade com o **subitem 15.1.4.6 e 15.1.4.7** deste Edital.
- 13.2.2.** Ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou cópia a ser autenticada por servidor da Administração mediante a comparação com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos documentos na forma de fac-símile, nem tampouco por meio de protocolo.
- 13.2.3.** Ser subscritos pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa ou procurador com poderes específicos, com identificação clara de seu subscritor.
- 13.2.4.** Ser compatíveis com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no CNPJ, IE e CCM).
- 13.2.5.** Estar rubricados, **COLECIONADOS E NUMERADOS EM ORDEM SEQUENCIAL**, sem grampos, de acordo com as prescrições deste Edital.
- 13.3.** A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade e autenticidade, também por esse meio eletrônico.
- 13.4.** Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.
- 13.5.** As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de outros, supérfluos ou dispensáveis.

## **14. DO ENVELOPE - PROPOSTA COMERCIAL**

---

- 14.1.** O **Envelope PROPOSTA COMERCIAL** deverá conter a proposta em papel timbrado da empresa, impressa sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões que impeçam a verificação da legitimidade do documento, em via única, contendo o nome, o endereço completo, a inscrição no CNPJ, datada e assinada pelo representante legal da empresa, com identificação clara de seu subscritor, obedecido o modelo **Anexo 2 deste Edital**.
- 14.2.** A **PROPOSTA** comercial deverá:
- 14.2.1.** Indicar o **PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO QUE INCIDIRÁ DE FORMA LINEAR SOBRE A TOTALIDADE DOS ITENS DESCRITOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA DA COHAB-SP constante do Anexo 13 – ANEXOS TÉCNICOS** deste Edital.
- 14.2.1.1.** **O PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO** deverá ser expresso na forma numérica limitando-se no máximo a duas casas depois da vírgula.
- 14.2.2.** Estar acompanhada de **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - PROPOSTA**, já incorporado o desconto ofertado na proposta comercial.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 14.2.3.** Estar acompanhada da **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, em papel timbrado da empresa, nos termos do modelo **Anexo 4** deste Edital.
- 14.2.4.** Estar acompanhada de **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**, conforme **Anexo 12** ou **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, conforme **Anexo 11** deste Edital, não cabendo posteriormente qualquer alegação de desconhecimento dos locais, das condições ou de dificuldades para a realização dos serviços, tais como, condições de instalação, formulação de proposta ou do cumprimento do contrato que a licitante vencedora venha a firmar com a **COHAB-SP**.
- 14.2.5.** Ter prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação. Na hipótese de dilação do prazo da proposta comercial, por solicitação da **COHAB-SP** e mediante a concordância expressa da licitante, deverão ser mantidas as condições propostas, em especial o preço.
- 14.2.5.1.** Antes de expirar o período de validade original da proposta comercial, a **COHAB-SP** poderá solicitar que a licitante estenda este período de vigência por um prazo de mais 60 (sessenta) dias. A solicitação e as correspondentes respostas deverão ser por escrito, sem que isto implique em alteração na proposta comercial apresentada.
- 14.2.6.** Ser elaborada levando em consideração todas as instruções, condições, quadros, projetos de engenharia, documentos padrão, exigências, decretos, normas e especificações citadas neste Edital e seus Anexos, incluindo no preço proposto todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.
- 14.3.** O preço a ser obtido através da aplicação do percentual único de desconto sobre a totalidade dos itens descritos na planilha orçamentária de referência da **COHAB-SP** constitui a única e completa remuneração dos serviços licitados e deve incluir toda e qualquer despesa necessária à concretização do objeto.
- 14.4.** Ressaltamos que para se valer dos benefícios previstos no subitem 12.1. deste Edital, a proponente deverá apresentar, **EM SEPARADO, NO ATO DA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA, DECLARAÇÃO**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante, nos termos do modelo **Anexo 3** deste Edital.
- 14.5.** A **COPEL** poderá, a qualquer tempo, solicitar às licitantes mais informações sobre o **percentual único de desconto incidente sobre a totalidade dos itens descritos na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA DA COHAB-SP**, bem como sobre a planilha indicada no **item 14.2.2.** apresentada pelas licitantes, ou outros esclarecimentos que julgar necessário, assim como a comprovação, através de composições e justificativas técnicas, de que os preços que compõem a proposta são compatíveis com os de mercado e com o objeto licitado.

## **15. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

---

**15.1. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverá ser composta pelos seguintes documentos:

**15.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA** - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

- a) Cédula de identidade, no caso de pessoa física;

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 15.1.2. REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA - A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

- a) Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Estado, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Mobiliários;
- f) Prova de regularidade com débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**15.1.2.1** A licitante com sede fora do Município de São Paulo - e que não esteja cadastrada como contribuinte neste Município - deverá **apresentar declaração**, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do **Anexo 7** deste Edital.

**15.1.2.2** A licitante poderá comprovar a Regularidade, também por meio de:

**15.1.2.2.1** Certidão Positiva com efeito de negativa.

**15.1.2.2.2** Certidões Positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, apresentando neste caso, certidão de objeto e pé de todas as ações ajuizadas, que demonstrem essa situação.

### 15.1.3 DECLARAÇÕES:

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

a) **Declaração de que não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, em papel timbrado da empresa, nos termos do **Anexo 5** deste Edital.

b) **Declaração de Rigorosa Observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho**, constantes da **Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78** do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, em papel timbrado da empresa, nos termos do **Anexo 6** deste Edital.

**15.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Para comprovação da boa situação econômico-financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**15.1.4.1.** Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis, observados o cumprimento das seguintes formalidades:

a) Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo.

b) Assinatura do Contabilista e do administrador ou representante legal do Proponente no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.

c) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial).

d) As sociedades de capital aberto, em cumprimento às formalidades indicadas, deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na imprensa oficial ou jornal de grande circulação.

e) A data de encerramento do exercício social e os poderes dos administradores para a assinatura das demonstrações contábeis deverão ser comprovados por meio da apresentação do contrato social, do estatuto social ou outro documento legal.

f) No caso de empresa constituída durante o ano corrente, deverá ser apresentado o balanço patrimonial de abertura da empresa ou o balancete de verificação, correspondente ao mês anterior à data de apresentação da proposta, acompanhado da demonstração do resultado do período de existência da sociedade, devidamente assinado pelo contabilista e pelo administrador ou representante legal.

g) Caso o Proponente seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.

**15.1.4.1.1.** Serão consideradas válidas as demonstrações contábeis até o dia 30 de abril do exercício subsequente.

**15.1.4.2.** Em substituição aos documentos exigidos no subitem **15.1.4.1.**, o Proponente poderá apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, por meio de Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, constando a

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Identificação da Escrituração (HASH) e as assinaturas digitais dos administradores e do contabilista legalmente habilitado.

**15.1.4.3.** Para as empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), serão consideradas válidas as demonstrações contábeis até o último dia útil do mês de maio do exercício subsequente.

**15.1.4.4.** Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Liquidez Geral (LG), de acordo com as fórmulas e critérios a seguir:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$$

**15.1.4.4.1.** O quociente deve ser maior ou igual a 1,00 (um inteiro).

**15.1.4.4.2.** O índice de liquidez corrente demonstra a capacidade da empresa em honrar seus compromissos de curto prazo com os seus direitos realizáveis, também de curto prazo.

**15.1.4.4.3.** O índice de liquidez geral demonstra a capacidade da empresa em honrar seus deveres e compromissos, se fossem encerrar os negócios naquele momento.

**15.1.4.4.4.** Para a apuração do índice de cada PROPONENTE serão consideradas 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

**15.1.4.5.** O valor do patrimônio líquido mínimo, a ser comprovado pelo Proponente, por meio dos documentos indicados nos itens 15.1.4.1. ou 15.1.4.2., não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**15.1.4.6.** Certidão negativa de falência, concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

**15.1.4.6.1.** No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

**15.1.4.6.2.** No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação (ões).

### **15.1.5** QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**15.1.5.1.** A licitante deverá demonstrar que desempenha atividade de prestação de serviços de Arquitetura ou Engenharia, em conformidade com a legislação específica aplicável aos projetos de

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

habitação de interesse social e com experiência na execução de projetos de porte equivalente ao do objeto desta licitação.

**15.1.5.1.1.** Consideram-se prestadores de serviço de arquitetura e engenharia aqueles que tenham competência para o desempenho das atividades referentes às edificações, conjunto arquitetônico e arquitetura paisagística; planejamento físico, local, e urbano; seus serviços afins e correlatos.

**15.1.5.2.** Deverá ser apresentada pela licitante Certidão Atualizada de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou Conselho Regional de Engenharia – CREA competente, em nome da licitante e dos responsáveis técnicos.

**15.1.5.3.** Deverá a licitante apresentar Atestado(s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, acompanhado (s) do (s) Certificado (s) de Acervo Técnico – CAT, expedido (s) pela entidade profissional competente (registro no sistema CAU/CREA/CONFEA), **onde conste a empresa licitante como contratada**, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes, compatíveis e semelhantes às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo dos serviços de:

**15.1.5.3.1.** Elaboração e Coordenação de Projetos Executivos completos equivalentes e condizentes com o escopo do Termo de Referência - **Anexo 10 - deste Edital**, com área construída mínima de **50% da área do empreendimento** em tela, nas modalidades: **Arquitetura, Hidráulica, Elétrica, Estrutura, Quantitativo/Orçamento.**

**15.1.5.3.2.** Elaboração e Coordenação de Projetos Executivos completos equivalentes e condizentes com o escopo do Termo de Referência - **Anexo 10 - deste Edital**, com área de terreno mínima de **50% da área do empreendimento em tela**, nas modalidades: Paisagismo, Levantamento Planialtimétrico Cadastral (LEPAC), Terraplenagem/Geométrico.

**15.1.5.4.** Deverá também a licitante comprovar possuir em seu quadro permanente na data da licitação, profissional de nível superior, detentor de Atestado(s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, acompanhado (s) do (s) Certificado (s) de Acervo Técnico – CAT, expedido (s) pela entidade profissional competente (registro no sistema CAU/CREA/CONFEA), comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes, compatíveis e semelhantes às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo dos serviços de:

**15.1.5.4.1.** Elaboração e Coordenação de Projetos Executivos completos equivalentes e condizentes com o escopo do Termo de Referência - **Anexo 10 - deste Edital**, com área construída mínima de **50% da área do empreendimento** em tela, nas modalidades: **Arquitetura, Hidráulica, Elétrica, Estrutura, Quantitativo/Orçamento.**

**15.1.5.4.2.** Elaboração e Coordenação de Projetos Executivos completos equivalentes e condizentes com o escopo do Termo de Referência - **Anexo 10 - deste Edital**, com área de terreno mínima de **50% da área do empreendimento em tela**, nas modalidades: Paisagismo, Levantamento Planialtimétrico Cadastral (LEPAC), Terraplenagem/Geométrico.

**15.1.5.5.** A licitante deverá demonstrar que o profissional indicado nos termos do subitem supra faz parte do quadro permanente da empresa, com vínculo de natureza não eventual ou temporária, na qualidade de sócio, diretor ou empregado, mediante a apresentação de documento no qual o vínculo esteja caracterizado de forma inequívoca, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

**15.1.5.5.1.** A comprovação referida no subitem anterior poderá ser feita mediante a apresentação de cópia autenticada do (a):

**15.1.5.5.1.1.** Contrato Social, em se tratando de sócio ou diretor da empresa:

**15.1.5.5.1.1.1.** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no caso de Empregado, onde consta a qualificação e o registro do mesmo, acompanhada da respectiva Ficha de Registro, em conformidade com a legislação trabalhista.

**15.1.5.5.1.1.2.** Contrato de Prestação de Serviços, no caso de profissional autônomo, por prazo não inferior à previsão de execução do objeto deste certame.

**15.1.5.6.** Os atestados devem conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características e quantidades dos serviços executados, além das datas de início e término dos serviços.

**15.1.5.6.1.** Os Atestados deverão estar vinculados às respectivas CAT – (Certidão de Acervo Técnico do CAU e do CREA), e rubricados pelas respectivas entidades.

**15.1.5.6.2.** Quando o atestado for fornecido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir acompanhado do Termo de Recebimento do Contrato ou documento equivalente.

**15.1.5.6.3.** A Certidão do Acervo Técnico – CAT – deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional, e somente serão aceitas as constantes na Resolução n.º 1025/09 do CONFEA.

**15.1.5.7.** Deverá a licitante apresentar a **RELAÇÃO NOMINAL** da equipe técnica mantida pela licitante, devidamente assinada pelo representante legal, em regime permanente, com as respectivas qualificações profissionais, que deverão possuir habilitação compatível com a natureza dos serviços correspondentes ao objeto da licitação, conforme modelo - **Anexo 9** deste Edital.

**15.1.5.8.** A licitante também deverá apresentar **DECLARAÇÃO** dos membros da equipe proposta, autorizando sua inclusão na equipe técnica, conforme modelo - **Anexo 8** deste Edital.

**15.1.5.8.1.** Os membros da equipe técnica com nível superior deverão apresentar certificados de inscrição em seus órgãos de classe (CAU, CREA, etc).

## **16. DA ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA E PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

**16.1.** Os envelopes com a **PROPOSTA COMERCIAL** deverão ser protocolados na COPEL, na data, horário e endereço assinalados nos **itens 3 e 4** do Quadro Resumo deste Edital.

**16.2.** Os envelopes deverão ser entregues na **COPEL**, com registro do dia e horário do recebimento, não sendo aceitos, após o horário, adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos a respeito de seus conteúdos.

**16.3.** O envelope contendo a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** ficará em posse da licitante e somente será entregue se convocada pela Comissão nos termos do item **16.7**.

**16.4.** Na sessão pública citada no **item 2** deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos **Envelopes PROPOSTA COMERCIAL**, devendo a documentação de seu conteúdo ser examinada e rubricada pela Comissão e pelos presentes que o desejarem.

**16.5.** A Comissão examinará, julgará e classificará a **Proposta Comercial** apresentada de acordo com os critérios estabelecidos no **item 17** deste Edital.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 16.6. A COPEL poderá divulgar o resultado das análises na sessão pública, ou ainda, sendo inviável a análise na sessão, suspender os trabalhos para análise do conteúdo dos envelopes, comunicando o resultado por meio de publicação no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo – D.O.C.*
- 16.7. Os documentos destinados à **HABILITAÇÃO**, previstos no **item 15**, serão solicitados na mesma sessão em que for divulgado o resultado de classificação, mas apenas da licitante classificada em primeiro lugar, devendo ser examinados e rubricados pela Comissão e pelos presentes que o desejarem.
- 16.8. Caso o resultado da Classificação não seja dado em sessão pública, mas sim através de comunicando por meio de publicação no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo – D.O.C.*, a licitante melhor classificada será convocada a apresentar a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** em sessão pública previamente designada, oportunidade em que a documentação será examinada e rubricada pela Comissão e pelos presentes que o desejarem.
- 16.9. A COPEL poderá divulgar o resultado da análise da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** em sessão pública, ou ainda, sendo inviável a análise na sessão, suspender os trabalhos para análise do seu conteúdo, comunicando o resultado por meio de publicação no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo – D.O.C.*
- 16.10. De cada sessão pública, será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, da qual constarão obrigatoriamente todas as manifestações e respectivos esclarecimentos, devendo ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais presentes.

### 17. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 17.1. O julgamento obedecerá ao critério estabelecido no **item 15 do Quadro Resumo** deste Edital, atendidas as especificações desta **LICITAÇÃO**.
- 17.2. Para classificação das Propostas Comerciais, na ocorrência de participação no certame de microempresa e/ou empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas, deverão ser observados os critérios estabelecidos no **item 12** deste Edital.
- 17.3. A COPEL examinará as propostas apresentadas quanto à conformidade e compatibilidade com os requisitos e especificações do presente Edital.
- 17.4. As propostas apresentadas em conformidade serão **classificadas** em ordem decrescente de **MAIOR DESCONTO OFERTADO**, observados os critérios estabelecidos no **item 12** deste Edital, na hipótese de participação de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007.
- 17.5. Caso ocorra empate entre duas ou mais Propostas Comerciais, a licitação será decidida pelos critérios estabelecidos no artigo 55, da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 17.6. No caso de empate, decorrente da participação de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa, observar-se-ão as disposições dos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal nº 56.475/2015, para as situações de empate ficto e empate real, respectivamente.
- 17.7. Efetuado o julgamento das propostas, será promovida a **verificação de sua efetividade**, promovendo-se a desclassificação daqueles que:
- 17.7.1. Não atenderem às exigências deste ato convocatório e/ou estiverem incompletas e/ou que não considerarem a totalidade dos serviços necessários à execução do objeto.



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 17.7.2. Conttenham vícios insanáveis;
  - 17.7.3. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
  - 17.7.4. Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
  - 17.7.5. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela **COHAB-SP**;
  - 17.7.6. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- 17.8. A verificação da efetividade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação a propostas mais bem classificadas.
- 17.9. A **Comissão Permanente de Licitação – COPEL** poderá realizar diligências para aferir a efetividade e a equibilibidade das propostas ou exigir dos licitantes que elas sejam demonstradas.
- 17.10. Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- 17.10.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela COHAB-SP; ou
  - 17.10.2. Valor do orçamento estimado pela **COHAB-SP**.
- 17.11. Confirmada a efetividade da proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Comissão Permanente de Licitação deverá **negociar condições mais vantajosas** com quem a apresentou.
- 17.12. Quando se tratar de convocação da segunda classificada, ou de empresa que passe a ocupar a primeira posição em razão da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a **COHAB-SP** sempre buscará, quando possível, por meio de negociação, que se adotem as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, sem prejuízo da obtenção de condições ainda mais vantajosas.
- 17.13. Será declarada **classificada em primeiro lugar** a licitante que apresentar o **MAIOR DESCONTO** para a execução do objeto desta licitação, após a verificação da efetividade de sua proposta.
- 17.14. O resultado da classificação será comunicado em sessão pública ou, quando inviável a análise na sessão, por meio de publicação no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC*, com a convocação da licitante melhor classificada para apresentar a documentação de habilitação.

### **18. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

---

- 18.1. Recebida a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** da licitante classificada em primeiro lugar, a COPEL procederá à sua habilitação ou inabilitação de acordo com as disposições deste **item**.
- 18.2. Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste Edital, ou que apresentem qualquer documento fora de seu prazo de validade, ou, ainda, que não preencherem qualquer de seus requisitos, observado o disposto no **item 12**, quanto à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.
- 18.3. Inabilitada a licitante melhor classificada, a Copel convocará a Licitante classificada em segundo lugar para negociar condições mais vantajosas e apresentar a documentação de habilitação em sessão pública, e assim sucessivamente.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

**18.3.1.** Quando se tratar de convocação da segunda classificada, ou de empresa que passe a ocupar a primeira posição em razão da desclassificação ou inabilitação de outra que tenha obtido colocação superior, a COHAB-SP sempre buscará, quando possível, por meio de negociação, que se adotem as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, sem prejuízo da obtenção de condições ainda mais vantajosas.

**18.4.** O resultado da habilitação será comunicado em sessão pública ou, quando inviável a análise da documentação na sessão, por meio de publicação no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC*, abrindo o prazo para apresentação dos recursos nos termos do **item 19** deste Edital.

### **19. DA IMPUGNAÇÃO/DOS RECURSOS**

---

**19.1.** O presente Edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, de acordo com as prescrições contidas no artigo 87 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

**19.2.** O pedido de impugnação deverá ser protocolado até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a **COHAB-SP** julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**19.3.** As disposições regulamentares em matéria recursal são as previstas no artigo 59 da Lei Federal nº 13.303/2016, obedecidos rigorosamente os prazos e processamentos ali consignados.

**19.4.** Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do julgamento das propostas e da verificação de sua efetividade.

**19.5.** As defesas, impugnações, recursos, pedidos de reconsideração, representações e reclamos de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, assinados pelo representante legal da licitante, com comprovação dessa qualidade, protocolados na **COPEL**, no endereço indicado no **item 4 do Quadro Resumo** do presente Edital, no horário das 10h às 16h00, em estrita observância ao respectivo prazo legal.

**19.6.** As impugnações e recursos deverão ser endereçados ao Presidente da **COPEL** para análise e, se for o caso, reconsideração da decisão que deu origem à irrisignação da licitante. Na hipótese de manutenção da decisão, a **COPEL** encaminhará o recurso à autoridade superior, devidamente informado, para decisão, com observância dos prazos legais.

**19.7.** As intimações dos atos administrativos decorrentes desta licitação dar-se-ão por meio de publicação no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC*.

**19.8.** A interposição do recurso será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo legal.

### **20. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

---

**20.1.** Decorrido o prazo recursal contra o julgamento proferido e/ou decididos os eventuais recursos interpostos, a **COPEL** encaminhará o processo à Autoridade Superior para **HOMOLOGAÇÃO** do resultado e **ADJUDICAÇÃO** do objeto deste certame.

### **21. DA CONTRATAÇÃO**

---

**21.1.** A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da **COHAB-SP**.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 21.2. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da licitante vencedora – diretor, sócio ou procurador – mediante apresentação dos instrumentos necessários à comprovação daquela qualidade (instrumentos societários, procuração, cédula de identidade etc.).
- 21.3. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá substituir os documentos de habilitação cujos prazos de validade estiverem vencidos.
- 21.4. Para a assinatura do contrato a COHAB-SP exigirá da adjudicatária a apresentação dos documentos relacionados na Instrução 02/2019 aprovada pela Resolução 12/2019 de 08 de maio de 2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
- 21.5. Para a assinatura do contrato, a COHAB-SP fará consulta ao CADIN no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> para a devida constatação de que a empresa a ser contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura do Município de São Paulo.
- 21.5.1. No caso da existência de registro no CADIN MUNICIPAL ficará a COHAB-SP impedida de celebrar o ajuste, conforme as disposições do artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 14.094/2005 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/2006.
- 21.6. Se a licitante não aceitar o instrumento contratual, não comparecer ou estiver impedida de assiná-lo, fica facultado à COHAB-SP, sem prejuízo da aplicação da penalidade correspondente, se for o caso:
- 21.6.1. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços em conformidade com o instrumento convocatório;
- 21.6.2. Revogar a licitação.

## 22. DA GARANTIA

---

- 22.1. Será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato a garantia para contratar, a ser prestada pela CONTRATADA antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços, observado o regramento detalhado na Cláusula Décima Segunda da Minuta Contratual (Anexo 1 integrante deste Edital), aplicando-se o disposto no artigo 70, § 2º, da Lei Federal nº 13.303/2016, se o caso.

## 23. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

---

- 23.1. Os serviços decorrentes desta licitação serão executados no prazo estabelecido no item 13 do Quadro Resumo, contado da emissão, e nos termos da Ordem de Início de Serviços que vier a ser emitida pela DIRETORIA TÉCNICA E DE PATRIMÔNIO da COHAB-SP, obedecidas as regras e condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 10 do Edital, sem prejuízo de qualquer outra disposição consignada neste Edital, demais anexos, e no futuro contrato.

## 24. DOS PREÇOS / REAJUSTES/ FORMA DE PAGAMENTO/ RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

---

- 24.1. Os preços unitários a serem utilizados para efeito de medição serão aqueles obtidos pela multiplicação das quantidades de serviços executados pelos preços unitários constantes da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - PROPOSTA, que integrará o futuro ajuste contratual, planilha orçamentária essa resultante da aplicação do desconto ofertado pela licitante vencedora na Proposta Comercial, de forma linear, sobre os itens da

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

**PLANILHA ORCAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA DA COHAB-SP** que integra o **Anexo 13** – Anexos Técnicos, deste Edital.

- 24.2.** Os preços oferecidos na proposta vencedora remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços e não serão atualizados para fins de contratação, sobre os quais incidiram o BDI e o desconto ofertado na proposta comercial.
- 24.3.** As regras atinentes às medições e ao pagamento estão estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo 10 deste Edital**, bem como na Cláusula Oitava da Minuta Contratual, que compõe o **Anexo 1** do presente Edital.
- 24.4.** Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação e nem sofrerão reajuste ao longo do contrato, tendo em vista o prazo de sua execução, de tal sorte que remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços.
- 24.5.** Para fins de pagamento, a execução dos serviços deverá ser atestada pela COHAB-SP, observado o procedimento de medição definido em contrato, sendo ao final os serviços recebidos por meio de termo próprio, consoante especificado na Cláusula Décima Quinta da Minuta Contratual que compõe o Anexo I deste Edital.
- 24.6.** O pagamento dos serviços executados e aceitos, constantes da medição, será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação formal da medição e liberação da fatura pela COHAB-SP, devidamente aceita pela Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP.

### **25. DAS PENALIDADES**

---

- 25.1.** O não cumprimento das obrigações do ajuste decorrente deste certame pela empresa licitante dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no **item 20 do Quadro Resumo** deste Edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.
- 25.1.1.** A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, e, ainda, impedida de contratar com a **COHAB-SP**, pelo período de até 02 (dois) anos.
- 25.1.2.** Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a **COHAB-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.
- 25.1.3.** As multas, quando aplicadas, serão atualizadas monetariamente, pelo índice praticado no âmbito da Administração Municipal, que incidirá desde a data em que a penalidade deveria ter sido paga até o seu efetivo pagamento por parte da licitante e/ou da contratada.
- 25.2.** Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas.
- 25.3.** O descumprimento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/2009, será causa de rescisão contratual, com aplicação das penalidades cabíveis e comunicação do fato à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho para adoção das providências pertinentes.
- 25.4.** Caso a **COHAB-SP** constate falsidade de declaração prestada por empresa proponente objetivando os benefícios tratados no artigo 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela das **Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016**, bem como nas disposições do **Decreto Municipal nº 56.475/2015**, poderá ser caracterizado o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas pertinentes, mediante o devido processo legal, implicando ainda na inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 25.5. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 25.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exige a empresa contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 25.7. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter a garantia contratual, nos termos do **§4º do artigo 70 da Lei 13.303/2016**, atualizada.
- 25.8. A abstenção por parte de **COHAB-SP**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 25.9. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital e no futuro contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores e na Lei Municipal nº 13.278/2002, no que couber.
- 25.10. Fica assegurado à empresa licitante o direito ao exercício do contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

### **26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

- 26.1. As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do **Edital**, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.
- 26.2. A **COHAB-SP** poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, nos termos do artigo 62 da Lei nº 13.303/2016 e alterações.
- 26.3. A **COHAB-SP** poderá, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.
- 26.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, **exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento**.
  - 26.4.1. Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela **COHAB-SP**.
- 26.5. Caso a **COMISSÃO** constate, no curso do procedimento licitatório, a participação de empresa que apresente quaisquer das situações previstas nos **itens 4.2 e 4.3** deste Edital, procederá à sua inabilitação.
- 26.6. A licitante vencedora poderá ser alijada do certame, em qualquer fase, se a **COHAB-SP** tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciados pela **COMISSÃO**, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.
- 26.7. A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **COHAB-SP** e a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e funcionários, na execução ou em decorrência da execução do objeto da presente licitação, isentando a **COHAB-SP** de qualquer ônus.
- 26.8. Ao participar do presente certame a licitante assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.
- 26.9. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 26.10. Constitui crime tentar impedir, perturbar ou fraudar a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 337-I do Código Penal.
- 26.11. As normas que disciplinam esta **LICITAÇÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 26.12.** Aplicar-se-ão às relações entre COHAB-SP e a CONTRATADA, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016, o Decreto Municipal nº 56.475/15, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.
- 26.13.** Para execução do ajuste decorrente deste procedimento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam pratica ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 26.14.** Todos os elementos fornecidos pela **COHAB-SP**, que compõem o presente **Editais** e seus anexos, são complementares entre si.
- 26.15.** O Termo de Referência e a Minuta do Contrato, ambos anexos ao presente Edital, contêm de forma detalhada o objeto e suas especificações, e todas as demais condições que devem ser observadas pelas licitantes e pela futura contratada, sendo o seu conteúdo integrante deste Edital, como se aqui estivesse transcrito.
- 26.16.** Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo – SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste certame.

### **27. DOS ANEXOS**

---

- 27.1.** Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

**ANEXO 1** - Minuta de Contrato

**ANEXO 2** - Modelo Proposta Comercial

**ANEXO 3** - Modelo de Declaração – Microempresa/Empresa de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas

**ANEXO 4** - Modelo de Declaração - Cumprimento das Condições e Requisitos de Habilitação

**ANEXO 5** - Modelo de Declaração – Emprego de Menor

**ANEXO 6** - Modelo de Declaração – Normas de Segurança e Medicina do Trabalho

**ANEXO 7** - Modelo de Declaração – Empresa não Cadastrada junto à PMSP

**ANEXO 8** - Modelo de Declaração do Membro Técnico autorizando sua inclusão na Equipe Técnica

**ANEXO 9** – Modelo de Declaração de Relação Nominal de Equipe Técnica

**ANEXO 10** – Termo de Referência

**ANEXO 11** - Modelo de Declaração de Ciência

**ANEXO 12** - Modelo de Declaração de Visita Técnica

**ANEXO 13** – Anexos Técnicos:

**ANEXO I** - Mapa de Localização

**ANEXO II** - Diretrizes de conformidade para desenvolvimento dos Projetos

**ANEXO III** - Cronograma

**ANEXO IV** - Planilha Orçamentária de Referência da COHAB-SP

**ANEXO V** - Manual de Escopo de Projetos e Caderno de Encargos da COHAB-SP

**ANEXO VI** – Levantamento Planialtimétrico Cadastral

**ANEXO VII** - Sondagem

**ANEXO VIII** - Exproprietária

**ANEXO IX** - Títulos

**ANEXO X** – BDT

**ANEXO XI** – Projetos

**ANEXO XII** – Planilha MODELO de Cronograma e Orçamento

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 27.2. No caso de divergências entre os anexos juntados no processo e a mídia fornecida pela **COHAB-SP** juntamente com o Edital, prevalecerão os dados constantes do processo que deu origem a presente licitação.

São Paulo, 18 de novembro de 2021.

**AFONSO CELSO MORAES SAMPAIO NETO**  
Presidente da COPEL

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### ANEXO 1 – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLETOS DE EMPREENDIMENTO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL EM TERRENO LOCALIZADO À RUA BENIGNO CARREIRA 701, 705, 705 A, 709, SUBPREFEITURA JABAQUARA – SÃO PAULO/SP, DENOMINADO COMO ÁREA 23, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE AJUSTE, E SEUS ANEXOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO COHAB-SP E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

QUADRO RESUMO				
CONTRATO Nº _____ / _____				
PROCESSO SEI Nº 7610.2021/0001598-5				
<b>1. Objeto:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLETOS DE EMPREENDIMENTO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL EM TERRENO LOCALIZADO O À RUA BENIGNO CARREIRA 701, 705, 705 A, 709, SUBPREFEITURA JABAQUARA – SÃO PAULO/SP, DENOMINADO COMO ÁREA 23, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL QUE DEU ORIGEM A PRESENTE CONTRATAÇÃO E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS.				
<b>2. Contratante:</b> COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP				
<b>3. Endereço:</b> (sede): Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar – São Paulo – Capital				
<b>4. CNPJ:</b> 60.850.575/0001-25				
<b>5. Contratada:</b>				
<b>6. CNPJ:</b>				
<b>7. Endereço (sede):</b> n° Bairro: Cidade: CEP:				
<b>8. Representante Legal:</b>				
<b>9. CPF:</b> RG: Cargo:				
<b>10. Residente e domiciliado:</b> n° Bairro: Cidade: CEP:				
<b>11. Valor Total Estimado do Contrato:</b> R\$ _____ (_____).				
<b>12. Regime de Execução:</b> execução indireta de EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS.				
<b>13. Dotação Orçamentária:</b> - Órgão: 37.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - Unidade: 37.30 - Operação Urbana Água Espreada - Programática: 16.451.3002.3.354 - Construção de Unidades Habitacionais - Despesa: 4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 08 - Tesouro Municipal - Recursos Vinculados - Nota de Reserva nº 47.527- Emissão: 25/08/2021				
<b>14. Nota de Empenho:</b> nº _____ - Emissão: ____/____/____.				
<b>15. Prazo de execução:</b> O prazo de execução dos serviços será de 09 (nove) meses, nos termos da OIS - Ordem de Início dos Serviços que vier a ser emitida pela Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP, tudo consoante o cronograma físico-financeiro que integra o presente ajuste, sendo que a última parcela, referente à 4ª Etapa do Cronograma (Acompanhamento da Aprovação) somente será liberada quando das competentes aprovações em SMUL (Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento).				
<b>16. Ordem de início dos serviços:</b> A COHAB-SP convocará a empresa para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S., em até 30 dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste contrato.				
<b>17. Local de Execução dos Serviços:</b> A elaboração do Projeto Executivo completo para essa área, objeto deste instrumento contratual, está localizada à Rua Benigno Carreira 701, 705, 705 A, 709, Subprefeitura Jabaquara – São Paulo/SP (Anexo 1– Mapa de Localização do Anexo 13 – Anexos Técnicos do Edital que deu origem a este Contrato).				
<b>18. Pagamento:</b> O Pagamento dos serviços executados, constantes da medição, será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação formal da medição e liberação da fatura pela COHAB-SP, devidamente aceita pela DIRETORIA TÉCNICA E DE PATRIMÔNIO da COHAB-SP.				
<b>19. Reajuste:</b> Não haverá reajuste tendo em vista o prazo de execução dos serviços.				
<b>20. Data Base:</b> ____/____/____.				
<b>21. Garantia para Contratar:</b> R\$ _____ (_____ ) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.				
<b>22. Penalidades:</b> 22.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa; 22.2. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços; 22.3. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço a contar a partir do 21º dia de atraso sem justificativa; 22.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial; 22.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total.				
<b>23. Edital de Licitação:</b> nº 018/21				
<b>24. Observação:</b> Os dados referenciais apresentados neste Quadro Resumo não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital da Licitação que deu origem a este ajuste.				



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos **itens 2, 3 e 4 do Quadro Resumo** deste instrumento, aqui representada na forma de seu estatuto social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, identificada e qualificada nos termos dos **itens 5, 6 e 7 do Quadro Resumo** deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos **itens 8, 9 e 10 do Quadro Resumo** deste instrumento, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justa e contratada, a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento, em face do resultado obtido na **LICITAÇÃO Nº 018/21, cujo EDITAL e SEUS DOCUMENTOS ANEXOS**, integram este instrumento para todos os fins de direito, nos termos da **Lei Federal nº 13.303/2016, da Lei Municipal nº 13.278/2002; do Decreto Municipal nº 44.279/2003**, com as alterações introduzidas pelo **Decreto Municipal nº 46.662/2005, da Lei Complementar nº 123/2006** com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016, do Decreto Municipal nº 56.475/2015, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP** e ainda **demais legislação aplicável**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

---

- 1.1. Por força do presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se à execução dos serviços de **ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLETOS DE EMPREENDIMENTO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL EM TERRENO LOCALIZADO À RUA BENIGNO CARREIRA 701, 705, 705 A, 709, SUBPREFEITURA JABAQUARA – SÃO PAULO/SP, DENOMINADO COMO ÁREA 23**, conforme apresentado no Mapa de Localização - Anexo I do **ANEXO 13 – ANEXOS TÉCNICOS**, tudo em atendimento à **LICITAÇÃO nº 018/21**, em especial o **ANEXO 10 – TERMO DE REFERÊNCIA**, bem como de acordo com a Proposta Comercial e demais elementos ofertados pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.
- 1.2. É permitida a subcontratação de até 30% dos serviços objeto deste contrato.
- 1.3. As especificações técnicas e o escopo completo dos serviços a serem executados estão apresentados no **ANEXO 13 - ANEXOS TÉCNICOS** e no item 2 do **ANEXO 10 - TERMO DE REFERÊNCIA**, ambos integrantes do Edital que deu origem a este contrato e deste fazem parte independente de transcrição.
- 1.4. As quantidades de serviços estão expressas na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – PROPOSTA**, que compõe anexo deste instrumento, gerada a partir da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA DA COHAB-SP** que serviu de referência à licitação, já aplicado o desconto linear sobre os preços unitários, na forma da Proposta Comercial da **CONTRATADA**, tudo em consonância com os elementos constantes e/ou integrantes do Edital que deu origem a este contrato e deste fazem parte independente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO/DO REGIME DE EXECUÇÃO

---

- 2.1. O valor total Estimado para a execução dos serviços objeto do presente contrato apresenta-se no item 11 do Quadro Resumo deste instrumento, tendo sido obtido pela multiplicação das quantidades de serviços a serem executados pelos preços unitários constantes da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – PROPOSTA**, que integra o presente sob a forma de anexo, planilha orçamentária esta resultante da aplicação do desconto ofertado pela **CONTRATADA** na Proposta Comercial, de forma linear, sobre os itens da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA DA COHAB – SP** que integra o Anexo 13 – Anexos Técnicos, do Edital que deu origem a presente contratação.
- 2.1. Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de execução indicado no **item 12 do Quadro Resumo** deste instrumento.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

---

- 3.1. A COHAB-SP pagará as faturas correspondentes aos serviços contratados com recursos provenientes da Dotação Orçamentária e respectiva Nota de Empenho descritas **nos itens 13 e 14** do Quadro Resumo deste instrumento.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

---

- 4.1. Os serviços decorrentes deste contrato serão executados no prazo estabelecido no **item 15** do Quadro Resumo deste instrumento, nos termos da Ordem de Início dos Serviços a ser emitida pela DIRETORIA TÉCNICA E DE PATRIMÔNIO da COHAB-SP.
- 4.2. A COHAB-SP convocará a CONTRATADA para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S, dentro do prazo previsto no **item 16** do Quadro Resumo, contado a partir da data de assinatura deste instrumento.
- 4.3. Antes de emissão da OIS – Ordem de Inícios dos Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar:
- 4.3.1. A.R.T. ou R.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços a serem executados;
- 4.3.2. A.R.T.s ou R.R.T.s (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) complementares;
- 4.3.3. A garantia contratual, de acordo com as disposições estabelecidas na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.
- 4.4. Após verificada pela COHAB-SP a regularidade da documentação do subitem **4.3**, os serviços objetivados serão solicitados à CONTRATADA mediante a emissão da OIS.
- 4.5. A recusa ou o não comparecimento da CONTRATADA no prazo assinalado na convocação **enviada** pela COHAB-SP para recebimento e assinatura da Ordem de Início de Serviços serão considerados inexecução total do objeto contratual, ensejando a aplicação da penalidade de multa prevista no item 22.5 do Quadro Resumo do presente, sem prejuízo de outras sanções eventualmente cabíveis.
- 4.6. Eventuais interrupções na execução dos serviços somente serão aceitas pela COHAB-SP se devidamente comprovados os fatos causadores das ocorrências inviabilizadoras e se os mesmos não decorrerem direta ou indiretamente de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA.
- 4.7. Poderão não ser computados no prazo contratual de execução dos serviços, os dias impraticáveis à realização dos serviços programados, devidamente comprovados à COHAB-SP e corretamente registrados no Livro de Ocorrências Diárias.
- 4.8. Quando por motivos inequivocamente alheios à vontade da CONTRATADA ocorrerem atrasos no cronograma estabelecido, devidamente registrados na forma do subitem anterior ou que se possam comprovar, de forma inequívoca, por outros meios, a Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP, a seu exclusivo critério, poderá conceder a prorrogação do prazo correspondente aos atrasos verificados.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

---

- 5.1. Os serviços ora contratados serão executados no local indicado no **item 17** do Quadro Resumo deste instrumento, de acordo com o **Mapa de Localização constante do Anexo 13 do Edital da Licitação** que deu origem a esta avença e que faz parte integrante independentemente de transcrição.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS / DO REAJUSTE

---

- 6.1. Os preços unitários a serem utilizados para efeito de medição serão aqueles obtidos pela multiplicação das quantidades de serviços executados pelos preços unitários constantes da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - PROPOSTA** que integra o presente contrato sob a forma de anexo.
- 6.2. Os preços oferecidos na proposta vencedora remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços e não serão atualizados para fins de contratação, sobre os quais incidiram o BDI e o desconto ofertado na proposta comercial da licitação que deu origem a este contrato.
- 6.3. Os preços para execução de eventuais serviços extracontratuais, não constantes da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - PROPOSTA**, serão oferecidos pela empresa CONTRATADA à COHAB-SP, para análise e, se for o caso, aprovação dos preços apresentados, sobre os quais incidirá o BDI proposto e o desconto ofertado na proposta comercial.
- 6.4. Para análise dos preços referidos no subitem 6.3, deverão ser apresentadas as composições de Preços Unitários para os serviços extracontratuais, para análise e aprovação da COHAB-SP.
- 6.5. Considerando o prazo previsto de execução dos serviços, os preços não sofrerão reajustamento.
- 6.6. O valor ofertado poderá ser reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, tão somente na hipótese de prorrogação do contrato e o atingimento do lapso temporal mínimo legalmente admitido para a concessão do reajuste, observado as disposições normativas federais e municipais relacionada à matéria e vigentes à época.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

---

- 7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as **condições e exigências para a execução dos serviços** ora contratados, nos termos das disposições constantes no **item 9 do Termo de Referência Anexo 10 do Edital da Licitação** que deu origem a esta avença, anexo esse que faz parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

---

- 8.1. O pagamento será efetuado com base na medição dos serviços executados. Para o recebimento dos serviços pela COHAB-SP, a empresa CONTRATADA deverá apresentar atestados e avaliações necessários, que comprovem e instruem a aceitação plena dos serviços contratados, a serem medidos, juntamente com entrega da documentação pertinente pela CONTRATADA.
- 8.2. As medições serão pagas por etapa de serviço realizado e aprovado pela COHAB-SP.
- 8.3. Após o recebimento da medição, a COHAB-SP terá 5 (cinco) dias úteis para processá-la, ratificá-la total ou parcialmente e, após aceite da documentação apresentada, será solicitado à empresa CONTRATADA o “de

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

acordo” e emissão da respectiva fatura. Caso ocorra a devolução da medição por problemas técnicos, terá início novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para o processamento da mesma.

- 8.3.1.** O pagamento dos serviços executados, constantes da medição, será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação formal da medição e liberação da fatura pela COHAB-SP, devidamente aceita pela Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP.
- 8.4.** Na hipótese de constatação na medição de divergência dos serviços prestados com as condições contratadas, o pagamento não será realizado pela COHAB-SP, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para o pagamento será contado a partir da data da apresentação do serviço devidamente corrigida referente a fatura.
- 8.5.** Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a CONTRATADA não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 8.6.** A COHAB-SP pagará a fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária;
- 8.7.** A COHAB-SP pagará à CONTRATADA o valor relativo aos serviços efetivamente realizados e aprovados;
- 8.8.** A medição final será processada mediante apresentação de toda documentação pertinente, e aceite dos serviços por parte da COHAB-SP;
- 8.9.** O pagamento de cada medição estará condicionado à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISS;
- 8.10.** A CONTRATADA executará o objeto deste instrumento contratual, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação, dos serviços e que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 8.11.** Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observadas, no que couber, as retenções de ordem tributária previstas na Lei Federal nº 8.212/91, complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei Federal nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

---

- 9.1.** A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade por pagamento de salários, encargos trabalhistas e demais contribuições decorrentes da “Consolidação das Leis do Trabalho”, da Legislação em vigor e da Previdência Social.
- 9.2.** Durante o período de execução dos serviços a CONTRATADA ficará responsável pela guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas que forem necessários para a execução dos serviços contratados, ficando a reposição dos bens eventualmente furtados e sinistrados sob ônus e a cargo da CONTRATADA.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 9.3.** Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, consequências que advirem de:
- 9.3.1.** Sua negligência, imperícia e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
  - 9.3.2.** Imperfeição ou insegurança nos serviços;
  - 9.3.3.** Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;
  - 9.3.4.** Acidentes de qualquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e na NR-18, além de outras disposições acerca da matéria.
  - 9.3.5.** Prejuízos causados a terceiros.
- 9.4.** A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme as definições e especificações técnicas dos elementos técnicos (projetos e memoriais) fornecidos.
- 9.5.** Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e comercial, decorrentes, inerentes ou resultantes da execução dos serviços objeto deste ajuste, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 9.5.1.** A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos de que trata a cláusula 9.5 não transfere à COHAB-SP a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 9.6.** As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável.
- 9.7.** A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços, motivo de diminuição de sua responsabilidade.
- 9.8.** A CONTRATADA obriga-se a atender no que forem pertinentes as determinações do Caderno de Especificações da COHAB-SP.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP**

---

- 10.1.** A COHAB-SP é responsável por:
- 10.1.1.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste contrato.
  - 10.1.2.** Fornecer o Projeto Básico de Arquitetura, o LEPAC e as Sondagens do terreno onde todos esses elementos deverão ser revisados.
  - 10.1.3.** Exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
  - 10.1.4.** Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
  - 10.1.5.** Registrar, para posterior correção por parte da CONTRATADA, eventuais falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.
  - 10.1.6.** Realizar, sempre que julgar necessário, reuniões técnicas para discussão do andamento dos trabalhos.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**10.1.7.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir livre acesso dos técnicos da Contratada ao local dos serviços.

**10.1.8.** Efetuar o pagamento dos serviços realizados, após o aceite técnico.

**10.2.** À COHAB-SP é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços objeto deste contrato, antes ou durante a execução dos mesmos.

**10.3.** Fica reservado à COHAB-SP o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA VISITA**

---

**11.1.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os Projetos previstos neste contrato, durante sua execução, a COHAB-SP, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Para esse efeito, a CONTRATADA obriga-se a:

**11.1.1.** Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela COHAB-SP, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou reconstruindo, quando for o caso, às suas próprias custas, os trabalhos que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, memoriais descritivos ou normas técnicas pertinentes.

**11.1.2.** Sustar qualquer serviço na elaboração do projeto em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da COHAB-SP e de seus prepostos, cabendo à CONTRATADA, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.

**11.2.** Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela COHAB-SP ou por seus prepostos à CONTRATADA, ou desta àquela, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito.

**11.3.** Nas Atas de reuniões ou Ofícios estarão registrados os trabalhos em andamento, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos, as solicitações ocorridas, além das anotações técnicas e servirá, assim, de meio de comunicação formal entre as partes.

**11.4.** Caso necessário, poderão ser realizadas reuniões técnicas, sempre que convocadas pela COHAB-SP ou solicitadas pela CONTRATADA, as quais deverão contar com a presença dos técnicos da empresa Contratada responsáveis pela elaboração do projeto.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA**

---

**12.1.** Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA, antes da emissão da OIS, prestará a correspondente garantia indicada no **item 21** do Quadro Resumo deste instrumento, conforme previsto no Edital que deu origem a esta avença.

**12.2.** Na hipótese de utilização da garantia no decorrer da vigência deste contrato, para cobertura de multa e/ou indenização a qualquer título, a CONTRATADA fica obrigada a complementá-la, para recompor o montante correspondente à garantia inicial ofertada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação expedida pela COHAB-SP.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 12.3. Em caso de apresentação de fiança bancária deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios dos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro.
- 12.4. A CONTRATADA deverá manter válida a garantia (quando não for prestada em dinheiro) durante todo o prazo de execução do contrato, nele considerado o período previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela COHAB-SP, sem prejuízo de serem aplicadas as demais penalidades previstas no contrato e na lei.
- 12.5. A garantia será liberada ou restituída à CONTRATADA após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

---

- 13.1. A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a sua execução, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

---

- 14.1. Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela CONTRATADA para execução dos serviços contratados serão de propriedade da COHAB-SP.
- 14.2. Os direitos autorais, de propriedade e de reprodução dos produtos desta contratação passarão à COHAB-SP.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

---

- 15.1. A CONTRATADA deverá ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a COHAB-SP o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.
- 15.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela COHAB-SP, bem como medidos e pagos e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a CONTRATADA, depois de atendidas todas as eventuais exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.
- 15.3. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório e/ou utilização dos serviços, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE, mediante nova solicitação da CONTRATADA, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.
- 15.4. Caso a CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme itens 15.1 e 15.3 desta Cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela COHAB-SP no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as demais exigências estabelecidas.
- 15.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes deste contrato e da legislação em vigor.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

---

- 16.1. O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no item 22 do Quadro Resumo deste Instrumento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 16.2.** A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a contratada ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos.
- 16.3.** Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.
- 16.4.** Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas.
- 16.5.** O descumprimento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, será causa de rescisão do contratual, com aplicação das penalidades cabíveis e comunicação do fato à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho para adoção das providências julgadas cabíveis.
- 16.6.** Caso a COHAB-SP constate falsidade de declaração prestada por CONTRATADA objetivando os benefícios da **Lei Complementar nº 123/2006** em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar Federal nº 147/2014 e pela Lei Complementar Federal 155/2016**, bem como as disposições do **Decreto Municipal n.º 56.475/2015**, na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativa poderá ser caracterizado o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas pertinentes, mediante o devido processo legal.
- 16.7.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 16.8.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a empresa contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 16.9.** Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a COHAB-SP poderá reter a garantia contratual, nos termos do §4º do artigo 70 da Lei 13.303/2016, atualizada.
- 16.10.** As multas, quando aplicadas, serão atualizadas monetariamente, pelo índice praticado no âmbito da Administração Municipal, que incidirá desde a data em que a penalidade deveria ter sido paga até o seu efetivo pagamento por parte da CONTRATADA.
- 16.11.** A abstenção por parte de COHAB-SP, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 16.12.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato e no edital que lhe deu origem não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores e na Lei Municipal nº 13.278/2002, no que couber.
- 16.13.** Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao exercício do contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

---

- 17.1.** Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:



## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 17.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - 17.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - 17.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a COHAB-SP a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
  - 17.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
  - 17.1.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COHAB-SP;
  - 17.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - 17.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
  - 17.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - 17.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - 17.1.10. Razões de interesse público, justificadas pela COHAB-SP e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - 17.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
  - 17.1.12. Na hipótese de a CONTRATADA ceder e/ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços contratados, em desacordo com o item 1.2. deste Contrato.
  - 17.1.13. Sempre que a CONTRATADA deixar de exercer a sua atividade profissional com diligência, proficiência técnica, probidade e zelo máximo.
  - 17.1.14. A ocorrência de Inexecução total ou parcial do presente contrato.
- 17.2. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.
- 17.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.4. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.
- 17.5. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a COHAB-SP pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à CONTRATADA.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

---

- 18.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/2016,

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

como se neste instrumento estivessem transcritas, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.

- 18.2.** A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.
- 18.3.** Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atendimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RISCOS

- 19.1.** A COHAB-SP e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos abaixo:

LEGENDA - MATRIZ DE RISCOS - REFERÊNCIAS						
CATASTRÓFICO 5	I M P A C T O	Risco Moderado	Risco Alto	Risco Crítico	Risco Crítico	Risco Crítico
GRANDE 4		Risco Moderado	RiscoAlto	RiscoAlto	Risco Crítico	RiscoCrítico
MODERADO 3		Risco Pequeno	Risco Moderado	RiscoAlto	Risco Alto	RiscoCrítico
PEQUENO 2		Risco Pequeno	Risco Moderado	Risco Moderado	Risco Alto	RiscoAlto
INSIGNIFICANTE1		Risco Pequeno	Risco Pequeno	RiscoPequeno	Risco Moderado	Risco Moderado
<b>PROBABILIDADE</b>						
		1	2	3	4	5
		MUITO BAIXA	BAIXA	POSSÍVEL	ALTA	MUITO ALTA

### ESCALA DE IMPACTO

- Peso 5: Catastrófico - o impacto ocasiona colapso às ações de gestão, a viabilidade estratégica pode ser comprometida;
- Peso 4: Grande - o impacto compromete acentuadamente às ações de gestão, os objetivos estratégicos podem ser fortemente comprometidos;
- Peso 3: Moderado - o impacto é significativo no alcance das ações de gestão;
- Peso 2: Pequeno - o impacto é pouco relevante ao alcance das ações de gestão;
- Peso 1: Insignificante - o impacto é mínimo no alcance das ações de gestão.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### ESCALA DE PROBABILIDADE

Peso 5: Muito Alta - o evento é esperado na maioria das circunstâncias;

Peso 4: Alta - o evento provavelmente ocorre na maioria das circunstâncias;

Peso 3: Possível - o evento deve ocorrer em algum momento;

Peso 2: Baixa - o evento pode ocorrer em algum momento;

Peso 1: Muito baixa - o evento pode ocorrer apenas em circunstâncias excepcionais

ID	FATO/ EVENTO	CONSEQUÊNCIAS	PROBABILIDADE	IMPACTO	RISCO	RESPONSÁVEL
1	Levantamento Cadastral não compatível com o edifício existente	Comprometimento com todas as demais áreas dos projetos à serem desenvolvidos	Alta (4)	Grande (4)	Critico	CONTRATADA
2	Escopo inicial do projeto não fornecido adequadamente pela COHAB	Não será atingido o objetivo da finalização do projeto	Baixa (2)	Moderado (3)	Moderado	COHAB-SP
3	Ambiguidades e incertezas dos subcontratados decorrentes da falta de esclarecimentos do coordenador da projetista.	Aumento dos custos e prazos dos projetos	Baixa(2)	Moderado (3)	Moderado	CONTRATADA
4	Falta de repasse dos recursos para pagamento das Etapas	Ameaça o prazo para atender ao cronograma	Muito Baixa(1)	Grande (4)	Moderado	COHAB-SP
5	Não conformidade nos projetos em relação as Diretrizes emitidas pelas concessionárias	Aumento dos custos e prazos dos projetos	Possível (3)	Grande (4)	Alto	CONTRATADA
6	Orçamento final incompleto quanto aos serviços a serem realizados	Aumento dos prazos com revisão dos projetos e não atendimento ao valor inicialmente estipulado p/ a Unidade Habitacional	Possível (3)	Grande (4)	Alto	CONTRATADA

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

7	Demora da aprovação com órgãos de aprovação para prosseguimento dos projetos	Aumento dos prazos para finalização dos projetos	Alta (4)	Moderado (3)	Alto	CONTRATADA/ CONCESSIONÁRIA
---	--	--	----------	--------------	------	-------------------------------

**19.2.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1.** Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição o Edital da Licitação e seus respectivos Anexos, em especial o Anexo 10 – Termo de Referência e Anexo 13 – Anexos Técnicos, e a proposta oferecida pela CONTRATADA no procedimento licitatório ao qual a presente contratação está vinculada.

**20.2.** Constituindo Anexo do presente instrumento contratual, a **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - PROPOSTA** e o Cronograma Físico-Financeiro, devidamente rubricados pelas partes, ambos gerados em consonância com o resultado obtido no procedimento licitatório donde decorre esta avença.

**20.3.** A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

**20.4.** A CONTRATADA fica obrigada a manter regularidade em relação às certidões e documentos relacionados na Instrução 02/2019 aprovada pela Resolução 12/2019 de 08 de maio de 2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

**20.5.** Aplicar-se-ão às relações entre COHAB-SP e a CONTRATADA, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990, a Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações, a Lei Municipal nº 13.278/02, o Decreto Municipal nº 44.279/2003, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, o Decreto Municipal 56.475/2015, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.

**20.6.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

**21.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.



## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**COHAB-SP**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### ANEXO 2 MODELO – PROPOSTA COMERCIAL

**LICITAÇÃO Nº 018/21 – MODO DE DISPUTA FECHADO - PROCESSO SEI Nº 7610.2021/0001598-5  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS  
COMPLETOS DE EMPREENDIMENTO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, NOS TERMOS  
DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

À  
**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**  
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_-\_\_\_\_, fax nº \_\_\_\_-\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, apresenta proposta para realização do objeto licitado, sob sua integral responsabilidade, conforme segue:

**Desconto de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ % sobre o valor estimado da presente licitação** para a execução de todos os serviços relativos ao certame em referência, nos termos das especificações do respectivo Edital e correspondentes anexos.

**O PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO**, acima referenciado, incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens descritos na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA DA COHAB-SP** constante do **Anexo 13 – ANEXOS TÉCNICOS - DO EDITAL**.

Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
NOME

\_\_\_\_\_  
CARGO

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### ANEXO 3 MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

---

**LICITAÇÃO Nº 018/21 – MODO DE DISPUTA FECHADO - PROCESSO SEI Nº 7610.2021/0001598-5  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS  
COMPLETOS DE EMPREENDIMENTO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, NOS TERMOS  
DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

À  
**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**  
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, com vistas aos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006, previstos em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei Complementar Federal n.º 155/2016, bem como pelo Decreto Municipal n.º 56.475/2015, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de:

- ( ) Microempresa. ( ) Empresa de Pequeno Porte.  
( ) Sociedade Cooperativa. ( ) Microempreendedor individual – MEI.

Declara ainda que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento da condição ora apontada.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### ANEXO 4 MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

---

**LICITAÇÃO Nº 018/21 – MODO DE DISPUTA FECHADO - PROCESSO SEI Nº 7610.2021/0001598-5  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS  
COMPLETOS DE EMPREENDIMENTO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, NOS TERMOS  
DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

À  
**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**  
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_-\_\_\_\_, fax nº \_\_\_\_-\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital que rege o certame em referência.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
NOME

\_\_\_\_\_  
CARGO



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### ANEXO 5 MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGO DE MENOR

---

**LICITAÇÃO Nº 018/21 – MODO DE DISPUTA FECHADO - PROCESSO SEI Nº 7610.2021/0001598-5  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS  
COMPLETOS DE EMPREENDIMENTO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, NOS TERMOS  
DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

À  
**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**  
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_-\_\_\_\_, fax nº \_\_\_\_-\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
NOME

\_\_\_\_\_  
CARGO

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### ANEXO 6

#### MODELO DE DECLARAÇÃO – NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

---

**LICITAÇÃO Nº 018/21 – MODO DE DISPUTA FECHADO - PROCESSO SEI Nº 7610.2021/0001598-5  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS  
COMPLETOS DE EMPREENDIMENTO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, NOS TERMOS  
DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

À  
**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**  
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_-\_\_\_\_, fax nº \_\_\_\_-\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** rigorosa observância às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
NOME

\_\_\_\_\_  
CARGO

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### ANEXO 7

#### MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP

---

**LICITAÇÃO Nº 018/21 – MODO DE DISPUTA FECHADO - PROCESSO SEI Nº 7610.2021/0001598-5  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS  
COMPLETOS DE EMPREENDIMENTO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, NOS TERMOS  
DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

À  
**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**  
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_-\_\_\_\_, fax nº \_\_\_\_-\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não é cadastrada junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve a essa municipalidade.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
NOME

\_\_\_\_\_  
CARGO

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### ANEXO 8

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DO MEMBRO TÉCNICO AUTORIZANDO SUA INCLUSÃO NA EQUIPE TÉCNICA

---

**LICITAÇÃO Nº 018/21 – MODO DE DISPUTA FECHADO - PROCESSO SEI Nº 7610.2021/0001598-5  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS  
COMPLETOS DE EMPREENDIMENTO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, NOS TERMOS  
DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

À  
**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**  
Comissão Permanente de Licitação – COPEL  
Rua Líbero Badaró n.º 504 - 12º andar – sala 122

Eu, (nome do profissional), (indicar qualificação profissional), devidamente inscrito (a) no Órgão Profissional, sob o n.º , residente e domiciliado no endereço: n.º , Bairro , Cidade , Estado , telefone n.º - , e-mail declaro expressamente, sob as penas da lei, que concordo com a minha inclusão na Equipe Técnica designada pela empresa [\*\*\*], inscrita no CNPJ sob o nº [\*\*\*], estabelecida na [\*\*\*] n.º , Bairro , Cidade , Estado , telefone n.º - e-mail , para execução dos serviços a que se refere o Edital em referência.

São Paulo, \_\_de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do profissional)

\_\_\_\_\_  
NOME

Número de Registro Profissional

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### ANEXO 9

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO NOMINAL DE EQUIPE TÉCNICA

---

**LICITAÇÃO Nº 018/21 – MODO DE DISPUTA FECHADO - PROCESSO SEI Nº 7610.2021/0001598-5  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS  
COMPLETOS DE EMPREENDIMENTO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, NOS TERMOS  
DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**  
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_, email \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, apresenta, em atendimento ao Edital, a relação nominal da equipe técnica mantida pela licitante em regime permanente com as respectivas qualificações profissionais:

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
NOME

\_\_\_\_\_  
CARGO

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### ANEXO 10 TERMO DE REFERÊNCIA

---

**LICITAÇÃO Nº 018/21 – MODO DE DISPUTA FECHADO - PROCESSO SEI Nº 7610.2021/0001598-5  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS  
COMPLETOS DE EMPREENDIMENTO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, NOS TERMOS  
DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

#### 1. HISTÓRICO E SITUAÇÃO FÍSICA

A área para a qual será elaborado Projeto Executivo completo, objeto deste Termo de Referência, está localizada à Rua Benigno Carreira 701, 705, 705 A, 709, Subprefeitura Jabaquara – São Paulo/SP (Anexo I– Mapa de Localização).

Imóvel adquirido pela SP URBANISMO, com imissão na posse concluída. O Imóvel encontra-se ocupado.

O terreno possui 444,78M<sup>2</sup>, com um projeto Básico de Arquitetura com área construída de 1.134,70M<sup>2</sup>.

Observa-se que a área localiza-se no perímetro da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS-3):

Como informado na Justificativa da Contratação, para o edifício vinculado a essa área foi desenvolvido apenas o Projeto Básico de Arquitetura. Nessa contratação, a intenção é de que o Projeto Básico de Arquitetura fornecido pela COHAB-SP seja respeitado, adequando-o junto às legislações e normas vigentes, (inclusive a NBR 15.575) e prosseguindo com o desenvolvimento dos projetos das demais áreas, onde o produto final seja o Projeto Executivo Completo com suas respectivas aprovações nas concessionárias, na PMSP e demais órgãos públicos que se façam necessários. Foi realizada pela SP Urbanismo em 28/08/2019 uma Oficina que contou com a participação de membros do Grupo Gestor da OUCAE, técnicos da SEHAB, SP OBRAS, SMDU, SVMA, COHAB, APEOP, Associação dos representantes dos Moradores de Favela, Gerenciadora Diagonal, IABSP e Universidade de São Paulo, cujo objetivo foi avaliar a produção executada e já entregue à população de 567 unidades habitacionais, apontando aspectos a serem revistos e melhorados para um melhor atendimento das necessidades da demanda à qual se destina, bem como otimizar a produção e reduzir custos. Seu resultado encontra-se no documento denominado Diretrizes de Conformidade para desenvolvimento dos Projetos, que faz parte do Anexo II, e deverá nortear os projetistas na revisão e desenvolvimento do Projeto Executivo.

#### Características do edifício:

O edifício é constituído de uma torre com dois pavimentos inferiores, térreo mais quatro pavimentos, totalizando 20 uh. 8 unidades possuem um dormitório, com aproximadamente 38,00 m<sup>2</sup> e 12 unidades possuem dois dormitórios, com aproximadamente 50,00M<sup>2</sup>.

#### 2. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos Completos.

Todo trabalho a ser desenvolvido neste Termo de Referência deverá estar em conformidade com o Manual de Escopo de Projetos e com o Caderno de Encargos da COHAB-SP, anexo V, obedecendo integralmente à legislação pertinente - Leis e Decretos Municipais, Estaduais e Federais, Normas Técnicas Oficiais (inclusive NBR 15.575) e Normas das concessionárias de serviços públicos.

##### 2.1 Escopo dos Serviços

Os serviços a serem executados estão descritos e relacionados na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA DA COHAB-SP** integrante dos anexos deste Termo de Referência.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

**2.1.1 1ª ETAPA:** Serviços Preliminares: Solicitação de Diretriz e Viabilidade Técnica; Revisão da documentação entregue, com possibilidade de complementação, caso necessário.

- Solicitação de Diretriz SABESP;
- Solicitação de Viabilidade à ENEL;
- Revisão Sondagem;
- Revisão Levantamento Planialtimétrico;

**2.1.2 2ª ETAPA:** Projeto Executivo Completo

**2.1.2.1** Implantação Condominial

- Arquitetura
- Hidráulica/ Gás
- Elétrica
- Paisagismo
- Geométrico/Terraplenagem
- Compatibilização das Plantas

**2.1.2.2** Projeto do Edifício

- Arquitetura
- Hidráulica/ Gás
- Elétrica
- Estrutura
- Exaustão
- Compatibilização das plantas

**2.1.2.3** Memoriais, Quantitativos/Orçamento e Quadro de NBR 12.721/2007.

**2.1.2.4** Eletrônica com o mínimo de 5 imagens (2 imagens volumétricas da Implantação, 2 imagens internas do uso comum na altura do observador e 1 imagem interna da unidade mobiliada)

**2.1.3 3ª ETAPA:** Elaboração dos Projetos para Aprovações

- Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL
- ENEL
- SABESP
- VIVO
- COMGAS
- CORPO DE BOMBEIROS
- COMAER
- DEPAVE – SVMA (o valor previsto na planilha para elaboração do projeto à ser aprovado no órgão, será autorizado caso necessário. Caso contrário, o serviço será suprimido.)

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

### **2.1.4 4ª ETAPA: Acompanhamento das Aprovações**

#### **2.2 Entregas**

Tanto nas entregas parciais como na final, deverá ser encaminhado um CD com arquivos em Word, Excel, DWG e PDF.

### **3. DA VISITA TECNICA**

- 3.1** Será facultada à empresa licitante a realização de visita no local de execução dos serviços, com o objetivo de conhecer sua localização, particularidades e demais questões pertinentes ao desenvolvimento dos serviços contratados.
- 3.2** Caso de interesse na visita, a empresa licitante deverá agendar junto à Diretoria Técnica e de Patrimônio, pelos telefones (11) 3396 8905 ou (11) 3396 8912.
- 3.3** A empresa que realizar a visita agendada deverá apresentar a Declaração de Visita Técnica. A empresa licitante que não realizar a visita deverá apresentar a Declaração de Ciência.
- 3.4** A empresa licitante que não realizar a visita deverá aceitar as disposições do Edital, não podendo alegar desconhecimento ou desinformação.

### **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 4.1** Poderão participar da presente licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado.
  - 4.1.1.** As empresas participantes deverão atender a todas as exigências constantes no Edital e respectivos anexos.
- 4.2** Será vedada a participação de empresas:
  - 4.2.1.** Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COHAB-SP;
  - 4.2.2.** Suspensa pela COHAB-SP;
  - 4.2.3.** Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou Município de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
  - 4.2.4.** Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
  - 4.2.5.** Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
  - 4.2.6.** Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - 4.2.7.** Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - 4.2.8.** Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
  - 4.2.9.** Reunidas em consórcio.
- 4.3** É vedada a participação direta ou indireta de:
  - 4.3.1.** Pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o projeto básico do objeto da presente licitação;
  - 4.3.2.** Pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico da presente licitação;



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

**4.3.3.** Pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

**4.4** Considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços e fornecimentos, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

**4.5** Aplica-se a vedação prevista no item **4.2:**

**4.5.1.** À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

**4.5.2.** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da **COHAB-SP**.

b) empregado da **COHAB-SP** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a **COHAB-SP** esteja vinculada.

**4.5.3.** Às empresas cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **COHAB-SP** há menos de 6 (seis) meses.

## 5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**5.1.** A licitante deverá demonstrar que desempenha atividade de prestação de serviços de Arquitetura ou Engenharia, em conformidade com a legislação específica aplicável aos projetos de habitação de interesse social e com experiência na execução de projetos de porte equivalente ao do objeto desta licitação.

**5.1.1.** Consideram-se prestadores de serviço de arquitetura e engenharia aqueles que tenham competência para o desempenho das atividades referentes às edificações, conjunto arquitetônico e arquitetura paisagística; planejamento físico, local, e urbano; seus serviços afins e correlatos.

**5.2.** Deverá ser apresentada pela licitante Certidão Atualizada de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou Conselho Regional de Engenharia – CREA competente, em nome da licitante e dos responsáveis técnicos.

**5.3.** Deverá a licitante apresentar Atestado(s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, acompanhado (s) do (s) Certificado (s) de Acervo Técnico – CAT, expedido (s) pela entidade profissional competente (registro no sistema CAU/CREA/CONFEA), **onde conste a empresa licitante como contratada**, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes, compatíveis e semelhantes às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo dos serviços de:

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 5.3.1.** Elaboração e Coordenação de Projetos Executivos completos equivalentes e condizentes com o escopo deste Termo de Referência, com área construída mínima de **50% da área do empreendimento** em tela, nas modalidades: **Arquitetura, Hidráulica, Elétrica, Estrutura, Quantitativo/Orçamento.**
- 5.3.2.** Elaboração e Coordenação de Projetos Executivos completos equivalentes e condizentes com o escopo deste Termo de Referência, com área de terreno mínima de **50% da área do empreendimento em tela**, nas modalidades: Paisagismo, Levantamento Planialtimétrico Cadastral (LEPAC), Terraplenagem/ Geométrico.
- 5.4.** Deverá também a licitante comprovar possuir em seu quadro permanente na data da licitação, profissional de nível superior, detentor de Atestado(s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, acompanhado (s) do (s) Certificado (s) de Acervo Técnico – CAT, expedido (s) pela entidade profissional competente (registro no sistema CAU/CREA/CONFEA), comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes, compatíveis e semelhantes às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo dos serviços de:
- 5.4.1.** Elaboração e Coordenação de Projetos Executivos completos equivalentes e condizentes com o escopo deste Termo de Referência, com área construída mínima de **50% da área do empreendimento** em tela, nas modalidades: **Arquitetura, Hidráulica, Elétrica, Estrutura, Quantitativo/Orçamento.**
- 5.4.2.** Elaboração e Coordenação de Projetos Executivos completos equivalentes e condizentes com o escopo deste Termo de Referência - **Anexo 10 - deste Edital**, com área de terreno mínima de **50% da área do empreendimento em tela**, nas modalidades: Paisagismo, Levantamento Planialtimétrico Cadastral (LEPAC), Terraplenagem/ Geométrico.
- 5.4.2.1.** A licitante deverá demonstrar que o profissional indicado nos termos do subitem supra faz parte do quadro permanente da empresa, com vínculo de natureza não eventual ou temporária, na qualidade de sócio, diretor ou empregado, mediante a apresentação de documento no qual o vínculo esteja caracterizado de forma inequívoca, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.
- 5.4.2.2.** A comprovação referida no subitem anterior poderá ser feita mediante a apresentação de cópia autenticada do (a):
- a)** Contrato Social, em se tratando de sócio ou diretor da empresa:
  - b)** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no caso de Empregado, onde consta a qualificação e o registro do mesmo, acompanhada da respectiva Ficha de Registro, em conformidade com a legislação trabalhista.
  - c)** Contrato de Prestação de Serviços, no caso de profissional autônomo, por prazo não inferior à previsão de execução do objeto deste certame.
- 5.5.** Os atestados devem conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características e quantidades dos serviços executados, além das datas de início e término dos serviços.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 5.6. Os Atestados deverão estar vinculados às respectivas CAT – (Certidão de Acervo Técnico do CAU e do CREA), e rubricados pelas respectivas entidades.
- 5.7. Quando o atestado for fornecido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir acompanhado do Termo de Recebimento do Contrato ou documento equivalente.
- 5.8. A Certidão do Acervo Técnico – CAT – deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional, e somente serão aceitas as constantes na Resolução n.º 1025/09 do CONFEA.
- 5.9. Deverá a licitante apresentar a **RELAÇÃO NOMINAL** da equipe técnica mantida pela licitante, devidamente assinada pelo representante legal, em regime permanente, com as respectivas qualificações profissionais, que deverão possuir habilitação compatível com a natureza dos serviços correspondentes ao objeto da licitação.
- 5.10. A licitante também deverá apresentar **DECLARAÇÃO** dos membros da equipe proposta, autorizando sua inclusão na equipe técnica.
  - 5.10.1. Os membros da equipe técnica com nível superior deverão apresentar certificados de inscrição em seus órgãos de classe (CAU, CREA, etc).

### 6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 6.1. Para comprovação da boa situação econômico-financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos:
  - 6.1.1. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis, observados o cumprimento das seguintes formalidades:
    - 6.1.1.1 Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo.
    - 6.1.1.2 Assinatura do Contabilista e do administrador ou representante legal do Proponente no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.
    - 6.1.1.3 Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial).
    - 6.1.1.4 As sociedades de capital aberto, em cumprimento às formalidades indicadas, deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na imprensa oficial ou jornal de grande circulação.
    - 6.1.1.5 A data de encerramento do exercício social e os poderes dos administradores para a assinatura das demonstrações contábeis deverão ser comprovados por meio da apresentação do contrato social, do estatuto social ou outro documento legal.
    - 6.1.1.6 No caso de empresa constituída durante o ano corrente, deverá ser apresentado o balanço patrimonial de abertura da empresa ou o balancete de verificação,

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

correspondente ao mês anterior à data de apresentação da proposta, acompanhado da demonstração do resultado do período de existência da sociedade, devidamente assinado pelo contabilista e pelo administrador ou representante legal.

**6.1.1.7** Caso o Proponente seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.

**6.1.2.** Em substituição aos documentos exigidos no item 6.1.1. o Proponente poderá apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, por meio de Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, constando a Identificação da Escrituração (HASH) e as assinaturas digitais dos administradores e do contabilista legalmente habilitado.

**6.1.3.** Serão consideradas validas as demonstrações contábeis até o dia 30 de abril do exercício subsequente.

**6.1.4.** Para as empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), serão consideradas validas as demonstrações contábeis até o último dia útil do mês de maio do exercício subsequente.

**6.2.** Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Liquidez Geral (LG), de acordo com as fórmulas e critérios a seguir:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$$

**6.2.1.** O quociente deve ser maior ou igual a 1,00 (um inteiro).

**6.2.2.** O índice de liquidez corrente demonstra a capacidade da empresa em honrar seus compromissos de curto prazo com os seus direitos realizáveis, também de curto prazo.

**6.2.3.** O índice de liquidez geral demonstra a capacidade da empresa em honrar seus deveres e compromissos, se fosse encerrar os negócios naquele momento.

**6.2.4.** Para a apuração do índice de cada PROPONENTE serão consideradas 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

**6.3.** O valor do patrimônio líquido mínimo, a ser comprovado pelo Proponente, por meio dos documentos indicados no item 6.1.1. ou 6.1.2., não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

## 7. DA PROPOSTA E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

**7.1.** A proposta comercial deverá:

**7.1.1.** Indicar o **PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO**

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

**QUE INCIDIRÁ DE FORMA LINEAR SOBRE A TOTALIDADE DOS ITENS DESCRITOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA DA COHAB-SP.**

**7.1.1.1.** O PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO deverá ser expresso na forma numérica limitando-se no máximo a duas casas depois da vírgula.

**7.1.2.** Estar acompanhada de **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – PROPOSTA** (já incorporado o desconto ofertado na proposta comercial).

**7.1.3.** Estar acompanhada da **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, em papel timbrado da empresa.

**7.1.4.** Estar acompanhada de **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**, ou **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, não cabendo posteriormente qualquer alegação de desconhecimento dos locais, das condições ou de dificuldades para a realização dos serviços, tais como, condições de instalação, formulação de proposta ou do cumprimento do contrato que a licitante vencedora venha a firmar com a **COHAB-SP**.

**7.1.5.** Ter prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação. Na hipótese de dilação do prazo da proposta comercial, por solicitação da **COHAB-SP** e mediante a concordância expressa da licitante, deverão ser mantidas as condições propostas, em especial o preço.

**7.1.5.1.** Antes de expirar o período de validade original da proposta comercial, a **COHAB-SP** poderá solicitar que a licitante estenda este período de vigência por um prazo de mais 60 (sessenta) dias. A solicitação e as correspondentes respostas deverão ser por escrito, sem que isto implique em alteração na proposta comercial apresentada.

**7.1.6.** Ser **elaborada** levando em consideração todas as instruções, condições, quadros, projetos de engenharia, documentos padrão, exigências, decretos, normas e especificações citadas no Edital e seus Anexos, incluindo no preço proposto todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.

**7.2.** O preço a ser obtido através da aplicação do percentual único de desconto sobre a totalidade dos itens descritos na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA DA COHAB-SP** constitui a única e completa remuneração dos serviços licitados e deve incluir toda e qualquer despesa necessária à concretização do objeto.

**7.3.** O critério de julgamento é o de **MAIOR DESCONTO**, atendidas as especificações e condições estabelecidas para a participação das empresas.

**7.4.** Será declarada vencedora a empresa que apresentar o maior desconto para execução do objeto total definido neste Termo de Referência.

## 8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**8.1.** As quantidades de serviços estão expressas na Planilha Orçamentária, integrante dos Anexos deste Termo de Referência.

### **9. CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 9.1.** Para execução dos serviços e sua apresentação, deverão ser seguidas as especificações da COHAB-SP (Termo de Referência e Caderno de Encargos), as Normas Técnicas e Padrões das Concessionárias de Serviços Públicos (SABESP/ENEL/COMGÁS/CORPO DE BOMBEIROS), Legislação Municipal, Estadual e Federal aplicável e as Normas e Recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ANEXO V – Escopo de Projetos.
- 9.2.** A empresa contratada colocará à disposição da COHAB-SP, profissional sênior-Arquiteto ou Engenheiro Civil, pela coordenação e execução dos serviços contratados bem como para reuniões na sede da contratante, com a finalidade de acompanhamento por parte da equipe técnica da COHAB-SP, do andamento dos trabalhos, sempre que esta julgar necessário.
- 9.3.** Paralisar, por determinação da COHAB-SP, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica.
- 9.4.** Fornecer as instalações, os equipamentos, as aparelhagens e locais necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes a este Termo de Referência.
- 9.5.** Durante a execução dos serviços, em face do acompanhamento e análise dos serviços, a COHAB-SP poderá solicitar correções e/ou complementações até a plena adequação dos mesmos.
- 9.6.** A CONTRATADA arcará com todos os custos necessários para prestação dos serviços contratados, considerando que o valor apresentado na Proposta Comercial compreende todos os custos diretos e indiretos relativos à realização dos mesmos, inclusive despesas com transporte, carregamento e descarregamento dos materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e pessoal, bem como despesas com combustível, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e máquinas.
- 9.7.** É permitida a subcontratação de até 30% dos serviços objeto do presente Termo de Referência.
- 9.8.** Os serviços deverão obedecer integralmente à legislação pertinente, observando as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas de segurança do trabalho e as N.T.O. – Normas Técnicas Oficiais municipais, estaduais e federais aplicáveis, além das orientações específicas constantes do Memorial Descritivo.
- 9.9.** A CONTRATADA deverá indicar um profissional sênior, engenheiro civil ou arquiteto, que será o preposto e o responsável pela coordenação e execução dos serviços contratados.
- 9.10.** Substituir, em caso de solicitação da COHAB-SP, o profissional indicado como preposto, em no máximo, 24 horas contadas a partir da solicitação.
- 9.11.** Os registros, impostos e/ou taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre os serviços contratados ficarão a cargo da CONTRATADA, podendo a COHAB-SP efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida.
- 9.12.** A COHAB-SP reserva-se o direito de exercer diretamente por si, ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA em todas as fases da execução do objeto contratado.
- 9.13.** O exercício da coordenação da COHAB-SP não exonera a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu no tocante a boa qualidade dos trabalhos contratados.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 9.14. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução das atividades serão comunicadas por escrito pela COHAB-SP.
- 9.15. A ação ou omissão total ou parcial da coordenação da COHAB-SP não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar as atividades, com toda cautela e boa técnica.

### 10. DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços unitários a serem utilizados para efeito de medição serão aqueles obtidos pela multiplicação das quantidades de serviços executados pelos preços unitários constantes da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - PROPOSTA** que integra o presente Termo de Referência sob a forma de anexo.
- 10.2. Os preços oferecidos na proposta vencedora remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços e não serão atualizados para fins de contratação, sobre os quais incidiram o BDI e o desconto ofertado na proposta comercial da licitação que dará origem ao contrato.
- 10.3. Os preços para execução de eventuais serviços extracontratuais, não constantes da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - PROPOSTA**, serão oferecidos pela empresa CONTRATADA à COHAB-SP, para análise e, se for o caso, aprovação dos preços apresentados, sobre os quais incidirá o BDI proposto e o desconto ofertado na proposta comercial.
- 10.4. Para análise dos preços referidos no subitem 10.3, deverão ser apresentadas as composições de Preços Unitários para os serviços extracontratuais, para análise e aprovação da COHAB-SP.
- 10.5. Considerando o prazo previsto de execução dos serviços, os preços não sofrerão reajustamento.
- 10.6. O valor ofertado poderá ser reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, tão somente na hipótese de prorrogação do contrato e o atingimento do lapso temporal mínimo legalmente admitido para a concessão do reajuste, observado as disposições normativas federais e municipais relacionada à matéria e vigentes à época.

### 11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. **Prazo de execução:** O prazo de execução dos serviços será de 09 (nove) meses, nos termos da OIS - Ordem de Início dos Serviços que vier a ser emitida pela Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP, tudo consoante o cronograma físico-financeiro que integra o presente ajuste, sendo que a última parcela, referente à 4ª Etapa do Cronograma (Acompanhamento da Aprovação) somente será liberada quando das competentes aprovações em SMUL (Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento).
- 11.2. A Ordem de Início de Serviços – OIS será emitida pela COHAB-SP por intermédio da Diretoria Técnica e de Patrimônio.
- 11.3. Antes de emissão da OIS a CONTRATADA deverá apresentar:

- 11.3.1. A.R.T. ou R.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- ou Registro de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços a serem executados;
- 11.3.2.** A.R.T.s ou R.R.T.s (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) complementares;
- 11.3.3.** Garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 11.4.** A COHAB-SP convocará a empresa para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S., em até 30 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 11.5.** A O.I.S. será assinada mediante entrega da documentação prevista no item 11.3. deste Termo de Referência.
- 11.6.** A recusa ou o não comparecimento da CONTRATADA no prazo assinalado na convocação **enviada** pela COHAB-SP para recebimento e assinatura da Ordem de Início de Serviços serão considerados inexecução total do objeto contratual, ensejando a aplicação da penalidade previstas, sem prejuízo de outras sanções eventualmente cabíveis.
- 11.7.** Eventuais interrupções na execução dos serviços somente serão aceitas pela COHAB-SP se devidamente comprovados os fatos causadores das ocorrências inviabilizadoras e se os mesmos não decorrerem direta ou indiretamente de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA.
- 11.8.** Quando por motivos inequivocamente alheios à vontade da CONTRATADA ocorrerem atrasos no cronograma estabelecido, devidamente comunicados e que se possam comprovar de forma inequívoca, a Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP, a seu exclusivo critério, poderá conceder a prorrogação do prazo correspondente aos atrasos verificados.

## 12. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 12.1.** A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade por pagamento de salários, encargos trabalhistas e demais contribuições decorrentes da “Consolidação das Leis do Trabalho”, da Legislação em vigor e da Previdência Social.
- 12.2.** Durante o período de execução dos serviços a CONTRATADA ficará responsável pela guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas que forem necessários para a execução dos serviços contratados, ficando a reposição dos bens eventualmente furtados e sinistrados sob ônus e a cargo da CONTRATADA.
- 12.3.** Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, consequências que advirem de:
- 12.3.1.** Sua negligência, imperícia e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- 12.3.2.** Imperfeição ou insegurança nos serviços;
- 12.3.3.** Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;
- 12.3.4.** Acidentes de qualquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores,



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e na NR-18, além de outras disposições acerca da matéria.

**12.3.5.** Prejuízos causados a terceiros.

**12.4.** A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme as definições e especificações técnicas dos elementos técnicos (projetos e memoriais) fornecidos.

**12.5.** Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e comercial, decorrentes, inerentes ou resultantes da execução dos serviços objeto deste ajuste, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**12.5.1.** A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos de que trata a cláusula 9.5 não transfere à COHAB-SP a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

**12.6.** As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável.

**12.7.** A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços, motivo de diminuição de sua responsabilidade.

**12.8.** A CONTRATADA obriga-se a atender no que forem pertinentes as determinações do Caderno de Especificações da COHAB-SP.

### 13. MATRIZ DE RISCOS

Para a realização do escopo dos serviços em questão ficam definidos os riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizando o equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, a seguinte matriz de riscos:

LEGENDA - MATRIZ DE RISCOS - REFERÊNCIAS					
CATASTRÓFICO 5	I M P A C T O	Risco Moderado	Risco Alto	Risco Crítico	Risco Crítico
GRANDE 4		Risco Moderado	RiscoAlto	RiscoAlto	Risco Crítico
MODERADO 3		Risco Pequeno	Risco Moderado	RiscoAlto	Risco Alto
PEQUENO 2		Risco Pequeno	Risco Moderado	Risco Moderado	Risco Alto
INSIGNIFICANTE 1		Risco Pequeno	Risco Pequeno	RiscoPequeno	Risco Moderado
<b>PROBABILIDADE</b>					

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

1	2	3	4	5
MUITO BAIXA	BAIXA	POSSÍVEL	ALTA	MUITO ALTA

### ESCALA DE IMPACTO

Peso 5: Catastrófico - o impacto ocasiona colapso às ações de gestão, a viabilidade estratégica pode ser comprometida;

Peso 4: Grande - o impacto compromete acentuadamente às ações de gestão, os objetivos estratégicos podem ser fortemente comprometidos;

Peso 3: Moderado - o impacto é significativo no alcance das ações de gestão;

Peso 2: Pequeno - o impacto é pouco relevante ao alcance das ações de gestão;

Peso 1: Insignificante - o impacto é mínimo no alcance das ações de gestão.

### Escala de Probabilidade

Peso 5: Muita Alta - o evento é esperado na maioria das circunstâncias;

Peso 4: Alta - o evento provavelmente ocorre na maioria das circunstâncias;

Peso 3: Possível - o evento deve ocorrer em algum momento;

Peso 2: Baixa - o evento pode ocorrer em algum momento;

Peso 1: Muito baixa - o evento pode ocorrer apenas em circunstâncias excepcionais

ID	FATO/ EVENTO	CONSEQUÊNCIAS	PROBABILI ADE	IMPA CTO	RI SCO	RESPONSÁVEL
1	Levantamento Cadastral não compatível com o edifício existente	Comprometimento com todas as demais áreas dos projetos à serem desenvolvidos	Alta (4)	Grande (4)	Critic o	CONTRATADA
2	Escopo inicial do projeto não fornecido adequadamente pela COHAB	Não será atingido o objetivo da finalização do projeto	Baixa (2)	Moderado (3)	Moderado	COHAB-SP

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

3	Ambiguidades e incertezas dos subcontratados decorrentes da falta de esclarecimentos da projetista	Aumento dos custos e prazos dos projetos	Baixa(2)	Moderado (3)	Moderado	CONTRATADA
4	Falta de repasse dos recursos para pagamento das Etapas	Ameaça o prazo para atender ao cronograma	Muito Baixa(1)	Grande (4)	Moderado	COHAB-SP
5	Não conformidade nos projetos em relação as Diretrizes emitidas pelas concessionárias	Aumento dos custos e prazos dos projetos	Possível (3)	Grande (4)	Alto	CONTRATADA
6	Orçamento final incompleto quanto aos serviços a serem realizados	Aumento dos prazos com revisão dos projetos e não atendimento ao valor inicial estipulado p/ a Unidade Habitacional	Possível (3)	Grande (4)	Alto	CONTRATADA
7	Demora da aprovação com órgãos de aprovação para prosseguimento dos projetos	Aumento dos prazos para finalização dos projetos	Alta (4)	Moderado (3)	Alto	CONTRATADA/ CONCESSIONÁRIA

### 14. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

- 14.1.** As medições e pagamentos serão efetuados pelo sistema de preços unitários. Os preços unitários são os constantes do Cronograma Físico Financeiro.
- 14.2.** As medições serão pagas por etapa de serviço realizado e aprovado pela COHAB-SP.
- 14.3.** Após o recebimento da medição, a COHAB-SP terá 5 (cinco) dias úteis para processá-la, ratificá-la total ou parcialmente e, após aceite da documentação apresentada, será solicitado à empresa CONTRATADA o “de acordo” e emissão da respectiva fatura. Caso ocorra a devolução da medição por problemas técnicos, terá início novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para o processamento da mesma.
- 14.3.1.** O pagamento dos serviços executados, constantes da medição, será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação formal da medição e liberação da fatura pela COHAB-SP, devidamente aceita pela Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP.
- 14.4.** O pagamento será efetuado com base na medição dos serviços executados. Para o recebimento dos serviços pela COHAB-SP, a empresa CONTRATADA deverá apresentar

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

atestados e avaliações necessários, que comprovem e instruem a aceitação plena dos serviços contratados, a serem medidos, juntamente com entrega da documentação pertinente pela CONTRATADA.

- 14.5.** Na hipótese de constatação na medição de divergência dos serviços prestados com as condições contratadas, o pagamento não será realizado pela COHAB-SP, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para o pagamento será contado a partir da data da apresentação do serviço devidamente corrigida referente a fatura.
- 14.6.** A COHAB-SP pagará a fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária;
- 14.7.** A COHAB-SP pagará à CONTRATADA o valor relativo aos serviços efetivamente realizados e aprovados;
- 14.8.** A medição final será processada mediante apresentação de toda documentação pertinente, e aceite dos serviços por parte da COHAB-SP;
- 14.9.** O pagamento de cada medição estará condicionado à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISS;
- 14.10.** A CONTRATADA executará o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação, dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da contratada, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

### **15. DA FISCALIZAÇÃO E DA VISTORIA**

- 15.1.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os Projetos previstos neste Termo de Referência, durante sua execução, a COHAB-SP, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Para esse efeito, a CONTRATADA obriga-se a:
  - 15.1.1.** Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela COHAB-SP, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou reconstruindo, quando for o caso, às suas próprias custas, os trabalhos que não obedecem aos respectivos projetos, especificações, memoriais descritivos ou normas técnicas pertinentes.
  - 15.1.2.** Sustar qualquer serviço na elaboração do projeto em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da COHAB-SP e de seus prepostos, cabendo à CONTRATADA, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.
- 15.2.** Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela COHAB-SP ou por seus prepostos à CONTRATADA, ou desta àquela, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 15.3. Nas Atas de reuniões ou Ofícios estarão registrados os trabalhos em andamento, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos, as solicitações ocorridas, além das anotações técnicas e servirá, assim, de meio de comunicação formal entre as partes.

### 16. DAS PENALIDADES

- 16.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Referência, pela CONTRATADA, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:
- 16.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
  - 16.1.2. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços;
  - 16.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;
  - 16.1.4. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço a contar a partir do 21º dia de atraso sem justificativa;
  - 16.1.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial;
  - 16.1.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total.
  - 16.1.7. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos

### 17. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 17.1. A CONTRATADA deverá ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a COHAB-SP o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.
- 17.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela COHAB-SP, bem como medidos e pagos e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a CONTRATADA, depois de atendidas todas as eventuais exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.
- 17.3. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório e/ou utilização dos serviços, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE, mediante nova solicitação da CONTRATADA, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.
- 17.4. Caso a CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Definitivo, conforme itens 17.1 e 17.3 desta Cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela COHAB-SP no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as demais exigências estabelecidas.

- 17.5.** Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes deste contrato e da legislação em vigor.

### 18. DA RESCISÃO

- 18.1.** Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:
- 18.2.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 18.2.1.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - 18.2.2.** A lentidão do seu cumprimento, levando a COHAB-SP a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
  - 18.2.3.** O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
  - 18.2.4.** A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COHAB-SP;
  - 18.2.5.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - 18.2.6.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
  - 18.2.7.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - 18.2.8.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - 18.2.9.** Razões de interesse público, justificadas pela COHAB-SP e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - 18.2.10.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
  - 18.2.11.** Na hipótese de a CONTRATADA ceder e/ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços contratados, em desacordo com o item 9.9. deste Termo de Referência.
- 18.3.** Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.
- 18.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.5.** O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**18.6.** Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a CONTRATANTE pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à CONTRATADA.

### **19. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**19.1.** O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra, suas razões, fazendo-o de forma motivada.

**19.2.** A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.

**19.3.** Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

### **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Previamente à emissão do Atestado de Execução dos Serviços, a COHAB-SP, mediante análise técnica dos serviços, poderá solicitar adequações, sem ônus adicional à COHAB-SP.

**20.2.** À COHAB-SP é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços objeto deste Termo de Referência, antes ou durante a execução dos mesmos.

**20.3.** As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes deste Termo de Referência, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.

**20.4.** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à COHAB-SP e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando a COHAB-SP de qualquer ônus.

**20.5.** Aplicar-se-ão às relações entre COHAB-SP e a CONTRATADA, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016, o Decreto Municipal n.º 56.475/15, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.

**20.6.** Todos os elementos fornecidos pela COHAB-SP, que compõem o presente Termo de Referência e seus ANEXOS, são complementares entre si.

**20.7.** Caso necessário, poderão ser realizadas reuniões técnicas, sempre que convocadas pela COHAB-SP ou solicitadas pela CONTRATADA, as quais deverão contar com a presença dos técnicos da empresa Contratada responsáveis pela elaboração do projeto.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 20.8.** À CONTRATADA é vedado, sem prévia autorização da COHAB-SP, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.
- 20.9.** Todos os direitos autorais, de propriedade e de reprodução dos produtos desta contratação passarão à COHAB-SP.
- 20.10.** A COHAB-SP fornecerá o Projeto Básico de Arquitetura , o LEPAC e as Sondagem do terreno onde todos esses elementos deverão ser revisados.

### **21. DOCUMENTOS ANEXOS – (CONSTANTES DO ANEXO 13 DO EDITAL ).**

- ANEXO I - Mapa de Localização**
- ANEXO II - Diretrizes de conformidade para desenvolvimento dos Projetos**
- ANEXO III - Cronograma**
- ANEXO IV - Planilha Orçamentária de Referência da COHAB-SP**
- ANEXO V - Manual de Escopo de Projetos e Caderno de Encargos da COHAB-SP**
- ANEXO VI – Levantamento Planialtimétrico Cadastral**
- ANEXO VII - Sondagem**
- ANEXO VIII - Exproprietória**
- ANEXO IX - Títulos**
- ANEXO X – BDT**
- ANEXO XI – Projetos**
- ANEXO XII – Planilha MODELO de Cronograma e Orçamento**



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### ANEXO 11 DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

---

**LICITAÇÃO Nº 018/21 – MODO DE DISPUTA FECHADO - PROCESSO SEI Nº 7610.2021/0001598-5 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLETOS DE EMPREENDIMENTO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

À  
**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**  
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

**DECLARAMOS**, para o fim de participação na licitação, modalidade **LICITAÇÃO** em epígrafe, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador (a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, tem pleno conhecimento de todas as especificações do objeto a ser contratado, bem como das condições e características físicas do local onde serão executados os serviços, inclusive do seu entorno, tomando ciência de todos os elementos que possam interferir direta ou indiretamente na realização do objeto, de forma que não poderemos alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser porventura firmado com a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
NOME

\_\_\_\_\_  
CARGO

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### ANEXO 12 MODELO DE DECLARAÇÃO – VISITA TÉCNICA

---

**LICITAÇÃO Nº 018/21 – MODO DE DISPUTA FECHADO - PROCESSO SEI Nº 7610.2021/0001598-5  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS  
COMPLETOS DE EMPREENDIMENTO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, NOS TERMOS  
DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

À  
**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**  
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

Atesta, para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
representada por \_\_\_\_\_ portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do  
CPF nº \_\_\_\_\_, compareceu a visita técnica e inspeção prévia na Rua Benigno Carreira 701,  
705, 705 A, 709 objeto deste Edital.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do funcionário da COHAB-SP

\_\_\_\_\_  
NOME do funcionário da COHAB-SP

\_\_\_\_\_  
CARGO do funcionário da COHAB-SP

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### ANEXO 13 ANEXOS TÉCNICOS

---

**LICITAÇÃO Nº 018/21 – MODO DE DISPUTA FECHADO - PROCESSO SEI Nº 7610.2021/0001598-5  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS  
COMPLETOS DE EMPREENDIMENTO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, NOS TERMOS  
DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

#### **ANEXOS TÉCNICOS:**

- ANEXO I - Mapa de Localização**
- ANEXO II - Diretrizes de conformidade para desenvolvimento dos Projetos**
- ANEXO III - Cronograma**
- ANEXO IV - Orçamento**
- ANEXO V - Manual de Escopo de Projetos e Caderno de Encargos da COHAB-SP**
- ANEXO VI – Levantamento Planialtimétrico Cadastral**
- ANEXO VII - Sondagem**
- ANEXO VIII - Expropriação**
- ANEXO IX - Títulos**
- ANEXO X – BDT**
- ANEXO XI – Projetos**
- ANEXO XII – Planilha MODELO de Cronograma e Orçamento**